



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



PROCESSO Nº 44/2020 TOMADA DE PREÇOS N. 04/2020 EDITAL Nº 20/2020

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TIMBURI, Estado de São Paulo, torna público a quem possa interessar que, de acordo com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como às normas estabelecidas na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais pertinentes, se acha aberta no Setor de Licitações, à Rua 15 de Novembro nº 467, Centro, a presente licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N. 04/2020, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, visando a seleção para Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de pavimentação, recapeamento asfáltico e drenagem de águas pluviais em diversas ruas do Município de Timburi/SP, de acordo com o Contrato de Repasse nº 896750/2019/MDR/CAIXA.

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA ABERTURA

- 1.1. Prazo de recebimento dos ENVELOPES n. 01 e 02 – DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA até o dia **24 de junho de 2020 – às 08 horas e 30 minutos.**
- 1.2. Os envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA deverão ser entregues na Prefeitura Municipal, sito na Rua 15 de Novembro nº 467, Centro, Timburi/SP.
- 1.3. O início da abertura do ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO, ocorrerá **às 08h35min do dia 24 de junho de 2020**, no Setor de Licitações, no endereço acima mencionado, seguindo-se após a abertura do envelope 02 – PROPOSTA, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei n. 8.666/93.
- 1.4. Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2. OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de pessoa jurídica especializada visando a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de pavimentação, recapeamento asfáltico e drenagem de águas pluviais em diversas ruas do Município de Timburi/SP, de acordo com o Contrato de Repasse nº 896750/2019/MDR/CAIXA, parte integrante deste processo.
- 2.2. A licitante deverá elaborar a planilha orçamentária, bem como o cronograma físico-financeiro para execução dos serviços, levando em consideração que a obra e serviços objeto desta Tomada de Preços devem ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo da Licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicados nos orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e preços unitários, ou decorrente das condições gerais e peculiaridades do local onde serão executadas as obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



3. ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO

- 3.1.** Os esclarecimentos administrativos e técnicos eventualmente considerados indispensáveis para apresentação da DOCUMENTAÇÃO e formulação da PROPOSTA poderão ser obtidos pelos interessados na sede da Municipalidade, no endereço supra, ou pelos telefones (14) 3512.2220 (Setor de Licitações) ou 3512.2220 (Departamento de Engenharia).
- 3.2.** A não solicitação de esclarecimentos será entendida como pleno conhecimento e concordância com as exigências do Edital.

4. FORNECIMENTO DO EDITAL

- 4.1.** O edital completo poderá ser obtido por download gratuito no sítio eletrônico: www.timburi.sp.gov.br ou pelo Portal da Transparência do Município na aba Contratos/Licitações.
- 4.2.** Qualquer empresa interessada, através de seu representante legal, poderá examinar o processo licitatório completo, na sede da Prefeitura Municipal de Timburi, à Rua 15 de Novembro nº 467, Centro, em dia e horário previamente agendado pelo telefone (14) 3512.2220, antes da aquisição do Edital.

5. VISITA AO LOCAL DA OBRA

5.1. Os interessados poderão vistoriar o local da obra até o dia **22 de junho de 2020**, através de agendamento de visita, pelo telefone (14) 3512.2220, de segunda a quinta, no horário das 9:00H às 11:00H, verificando também, entre outras, as condições para instalação do canteiro de obras, comprovada por Atestado de Vistoria técnica emitida pelo Departamento de Engenharia – **sub-item 13.2. "d.9"** do edital.

5.2. Se a licitante escolher a não realizar a vistoria no local da obra, a mesma deverá emitir uma Declaração que expressa o não interesse.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução será indireto na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários e totais, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos/ferramentas necessários a execução da obra e serviços.

7. VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. O Valor máximo orçado pela Administração, para execução dos serviços, incluindo o BDI, para elaboração das propostas dos licitantes, é de R\$ 967.986,06 (novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e seis centavos).

As despesas serão atendidas através do seguinte recurso orçamentário:

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO
Unidade Orçamentária	02.07.00	Secretaria Municipal de Transporte
Unidade Executora	02.07.01	Urbanismo
Funcional Programática	15.451.0015.1.021	Obras de pavim. Recap. Drenagem aguas pluviais – Conv. Nº 896750/2019
Classificação Econômica	4.4.90.51.00	Obras e Instalações



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



Recurso	01 e 05	Tesouro e Federal
Ficha/Saldo das fichas	611 - FR 05	R\$ 955.000,00
Ficha/Saldo das fichas	612 - FR 01	R\$ 12.986,08

8. VALIDADE DA PROPOSTA

8.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do envelope n. 02 – PROPOSTA. Não constando na proposta o prazo de validade, o prazo será entendido como de 60 (sessenta) dias.

9. CREDENCIAMENTO DA EMPRESA PARA PARTICIPAÇÃO.

- 9.1.** O credenciamento da empresa licitante para participar da abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA far-se-á mediante autorização por escrito do(s) representante(s) legal(is) da proponente devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao indicado, contendo ainda o nome completo do mesmo, número do documento de identificação e o número desta TOMADA DE PREÇOS.
- 9.2.** Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar o contrato social, que comprove sua capacidade para representá-la;
- 9.3.** A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, para participar da sessão de abertura dos ENVELOPES de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, embora não acarrete a inabilitação ou desclassificação da empresa, impedirá seu representante de manifestar-se ou responder pela proponente, sendo-lhe permitido tão somente o acompanhamento dos procedimentos.
- 9.4.** Os documentos a que se referem os sub-itens **9.1** e **9.2** a critério do (s) representante (s) legal (is) da proponente, poderão ser substituídos por instrumento de procuração pública.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 10.1.** Das restrições:
- 10.1.1.** Não poderá participar da presente licitação, empresa:
 - 10.1.2.** declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;
 - 10.1.3.** com falência decretada;
 - 10.1.4.** consorciada;
 - 10.1.5.** suspensa pela Prefeitura de Timburi ou por qualquer outro órgão público.
 - 10.1.6.** com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 10.2-** Das condições:
- 10.2.1.** Poderão participar da presente Tomada de Preços somente empresas cadastradas em órgãos oficiais de governo municipal (Prefeitura de Timburi) ou estaduais ou federal, desde que o certificado tenha sido emitido em conformidade com a Lei n. 8.666/93 e guarde relação com o objeto da licitação.
 - 10.2.2.** Não serão aceitos certificados de registros cadastrais - CRC vencidos ou desatualizados.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



- 11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções no artigo 81 da lei 8.666/93 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

12. FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

- 12.1. Indicação da razão social e endereço completo da proponente;
- 12.2. nome do órgão licitante;
- 12.3. número da TOMADA DE PREÇOS, número do PROCESSO;
- 12.4. data e horário de encerramento da TOMADA DE PREÇOS.

13. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO

- 13.1. No envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO, que será apresentado indevassável, deverão ser apresentados os documentos do sub-item 13.2, letras a, b, c e d, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:
- 13.2. Certificado de Registro Cadastral - CRC fornecido por órgãos oficiais de governo municipal (Prefeitura de Timburi), estaduais, ou federal, desde que o certificado tenha sido emitido em conformidade com a Lei n. 8.666/93, e guarde relação com o objeto da licitação.

a) documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

- a.1) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, inclusive dívida ativa da União, **Fazenda Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- a.2) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- a.3) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa (Lei. 12.440/11);
- a.4) no caso dos documentos mencionados na letra **a.1**, não fixarem prazo de validade, serão considerados **30 (trinta) dias** a contar de sua emissão;
- a.5) nas certidões fornecidas via Internet a Comissão de Licitação reserva-se o direito de confirmar a veracidade do licitante junto ao Departamento da Receita Federal, no site da INTERNET, nos termos da Instrução Normativa n. 80 de 23.10.97, da Secretaria da Receita Federal, bem como, quanto a certidão negativa da dívida ativa da União, junto a Procuradora Geral da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



Fazenda Nacional, conforme Portaria n. 414, de 15.07.98, bem como será confirmada a veracidade das certidões negativas de débito do FGTS.

b) documentos relativos à qualificação técnica:

b.1) registro ou inscrição atualizado da licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

b.1.1) se a licitante pertencer a outra região, apresentar documento referente ao **item b.1** do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e consagra-se vencedora do certame deverá apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, atualizado, com visto do CREA/SP;

Capacidade técnico-operacional (empresa):

b.2) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação. A comprovação de capacidade técnica da empresa, dar-se-á mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante tenha executado obras equivalentes ou superiores a 50% da parcela de maior relevância do objeto desta licitação, observado o disposto na Súmula n. 24 do TCESP, contendo as seguintes informações: objeto do contrato; nome do(s) profissional(is) responsável(is) pelas(s) obras/serviços; quantificação principal; local; período de execução; Visto/Registro no CREA ou CAU.

PARCELA DE MAIOR RELEVANCIA: execução de 8.948,48 m² de recapeamento asfáltico.

b.2.1) Não será aceito somatório de Atestados de Capacidade Técnica.

Capacidade técnico-profissional

b.3) A capacitação técnico-profissional diz respeito à comprovação fornecida pelo licitante de que possui em seu quadro de pessoal, profissional, detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT, por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado;

b.3.1) Admitir-se-á a comprovação dos serviços pelo somatório de mais de um atestado de execução;

b.3.2) Admitir-se-á como meio comprobatório de que o Responsável Técnico, faz parte do Quadro permanente de Pessoal da empresa licitante, toda e qualquer documentação que demonstre que o profissional possui vínculo com o licitante, seja na qualidade de sócio, empregado, prestador de serviços, etc.

b.3.3) É vedada a indicação do mesmo profissional, para fins de comprovação de capacidade técnica, por mais de uma licitante, hipótese que, se verificada, resultara na inabilitação de todas as licitantes que simultaneamente indicarem o mesmo profissional.

c) documentos relativos à qualificação econômica financeira:

c.1) Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, serão apresentados por fotocópia do Livro Diário, inclusive com termo de "Abertura e Encerramento", devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, assinado pelo representante legal da empresa e por contador registrado no CRC;

c.2) Comprovação de boa situação financeira, baseada na obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)** igual ou superior a **1(hum)**, através do preenchimento conforme modelo constante no **(Anexo VII)** deste edital;

c.3) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a **60 (sessenta)** dias anteriores à data de apresentação dos envelopes de habilitação);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



d) Declarações:

- d.1) Declaração de que os compromissos assumidos e em execução não importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira da licitante, nos termos no art. 31, § 4º, da Lei federal n. 8.666/93, de acordo com o **(Anexo III)** deste edital;
- d.2) Declaração do licitante que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais cumprimento das obrigações do objeto da licitação - **(Anexo IV)** deste edital;
- d.3) Apresentação de atestado firmado pela licitante de que não emprega menores de dezoito anos para realização de trabalho noturno, insalubre ou perigoso, e menores de dezesseis anos, para qualquer tipo de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz aos maiores de quatorze anos, conforme modelo apresentado pelo decreto estadual n. 42.911 de 06 de março de 1.998 - **(Anexo V)** deste edital;
- d.4) Declaração expressa, sob as penas da lei, que posteriormente à expedição do Certificado de Registro Cadastral - CRC não ocorreu fato impeditivo à sua habilitação, e está ciente da obrigatoriedade de declaração de ocorrências posteriores - **(Anexo VI)** deste edital;
- d.5) Modelo de formulário para cálculo da Análise Financeira da licitante através de preenchimento dos números informados no Balanço Patrimonial apresentado - **(Anexo VII)** deste edital;
- d.6) Declaração expressa, datada e assinada, sob as penalidades cabíveis, do representante legal da licitante, de que a empresa se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos Incisos I ou II do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006 (Anexo VIII) deste edital;
- d.7) Declaração de compromisso, de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA (Lei Municipal n. 942/2009) **(Anexo IX)** deste edital;
- d.8) Declaração que não possui em seu quadro pessoal servidores ou dirigentes de órgãos públicos municipais da Prefeitura de Timburi **(Anexo X)** deste edital;
- d.9) Atestado de que vistoriou o local das obras, fornecido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Timburi/SP.

- 13.3. As declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado da empresa participante.
- 13.4. Todos os elementos de cada um dos envelopes deverão ser enfeixados em pastas, rubricados e numerados seqüencialmente de forma a não permitir folhas soltas, bem como não poderão apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas.
- 13.5. A não apresentação da declaração prevista na alínea "d.2" do sub-item 13.2 não inabilita o licitante, sendo entendida pela Comissão Permanente de Licitações como plena concordância com o teor do edital.
- 13.6. Será considerado INABILITADO o licitante que apresentar documentação em desconformidade com as exigências do EDITAL.
- 13.7. NO CASO DA AUTENTICAÇÃO A SER REALIZADA POR SERVIDOR OU MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ESTA DEVERÁ SER PROCESSADA SOMENTE NO ATO DA SESSÃO.

14. ENVELOPE 02 - PROPOSTA

- 14.1. O envelope 02 – PROPOSTA – deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, devidamente datada e assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo, sob pena de desclassificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



- 14.2.** Indicação da razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ do proponente;
- 14.3.** Número da TOMADA DE PREÇOS, Número do PROCESSO e número do Edital;
- 14.4.** Preço global das obras/serviços, objeto do presente edital;
- 14.5.** Os preços cotados, deverão ser expressos em moeda corrente nacional, sem expectativa inflacionária, considerando como data base o mês de apresentação da PROPOSTA;
- 14.6.** Prazo de validade da proposta: mínimo de **60 (sessenta) dias**, a contar da abertura do envelope da proposta;
- 14.7.** Data, assinatura e identificação do signatário.
- 14.8. Informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Audesp Fase IV (Anexo XI).**
- 14.9.** Planilha orçamentária da obra/serviços, constando preços unitários e totais dos serviços detalhados.
- 14.9.1.** O valor da somatória dos custos unitários totais de cada etapa da execução da obra não poderá ultrapassar os valores estimados pela Administração.
- 14.9.2.** Os preços unitários deverão ser compatíveis com os praticados no mercado.
- 14.9.3.** Os preços devem ser apresentados com valores numéricos calculados com **até 02 (duas) casas decimais**, tanto para os preços unitários como para os preços totais.
- 14.9.3.1.** Se a proposta conter valores acima de 2 (duas) casas decimais, no Ato de Julgamento das propostas, os preços unitários serão arredondados à menor para efeito de classificação.
- 14.10.** Cronograma físico-financeiro para execução do conjunto de obras/serviços.
- 14.10.1.** O cronograma exemplificado, disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal tem caráter ilustrativo e poderá ser utilizado como modelo para elaboração do cronograma Físico-financeiro a ser apresentada pela licitante.
- 14.11. DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTA**
- 14.11.1.** O valor da garantia de manutenção de proposta é de (1%) **R\$ 9.679,86 (nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, que deverá ser recolhida nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 56, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e cujo comprovante deverá ser inserido no envelope n.º 01 - habilitação.
- 14.11.2.** Para efetuar o recolhimento da garantia **quando em dinheiro**, a licitante deverá depositar o valor correspondente no **Banco do Brasil - AG. 6786-5 - C/C 130001-6** – Prefeitura Municipal de Timburi, e **inserir** comprovante da garantia no envelope nº 01 - habilitação, nos moldes do item 14.11.1 do edital.
- 14.11.3.** A garantia das licitantes consideradas não habilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada à Comissão Permanente de Licitações, junto com a via original do recibo do recolhimento, depois de decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.
- 14.11.4.** As licitantes consideradas classificadas, mas que tenham sido excluídas das fases subseqüentes do certame em razão de desistência, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, bem como as licitantes desclassificadas ou inabilitadas poderão solicitar a restituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



da garantia de manutenção de proposta depois de decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

14.11.5. A garantia da licitante vencedora e das demais habilitadas será restituída, mediante solicitação escrita, nos moldes do subitem 14.11.3 acima, após a assinatura do contrato correspondente.

14.11.6. O prazo da garantia deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação das propostas.

14.11.7. Perderá direito à restituição a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito, pela PREFEITURA.

15. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 15.1.** A presente TOMADA DE PREÇOS será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da lei n. 8.666/93.
- 15.2.** Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.
- 15.3.** Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á o necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para desistência de recursos.
- 15.4.** É facultado à Comissão Permanente de Licitações ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

16. ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

- 16.1.** Abertura do ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO
 - 16.1.1.** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes, ou seus representantes legais que comparecerem devidamente credenciados e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações - CPL, iniciará os trabalhos examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se a seguir a abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO.
 - 16.1.2.** O instrumento que credencia o responsável legal ou representante da empresa na licitação, inclusive dando-lhe autoridade para desistir de recursos, deverá ser apresentado à Comissão antes do início da reunião.
 - 16.1.3.** Os documentos contidos no envelope 01 serão examinados e rubricados pelos membros da CPL, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.
 - 16.1.4.** Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CPL, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



- 16.1.5.** Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será designada a data para a divulgação do resultado pela CPL através de expediente entregue com comprovante de recebimento ou por meio de publicação no órgão de imprensa local.
- 16.1.6.** Os envelopes PROPOSTA das empresas inabilitadas ficarão à disposição dos respectivos licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a lavratura da ata ou publicação no órgão de imprensa local, junto à Comissão Permanente de Licitações, que os devolverá indevidados mediante recibo.
- 16.1.7.** Critérios para fins de habilitação.
- 16.1.7.1** Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do edital ou não preencherem os requisitos exigidos no sub-item **13.2**, deste edital.
- 16.1.7.2.** Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação.
- 16.1.7.3.** Ultrapassada a fase de habilitação, não será permitida a desistência de participação e conseqüente retirada de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.
- 16.2-** Abertura do ENVELOPE 02 – PROPOSTA
- 16.2.1.** Os envelopes PROPOSTAS dos licitantes habilitados poderão ser abertos a seguir, no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitações, desde que assim o decida a CPL e haja renúncia expressa de todos os proponentes presentes da interposição de recurso de que trata o artigo 109, I, da Lei n. 8.666/93. Em não ocorrendo a abertura de tais envelopes, será comunicado aos licitantes, por escrito, contra-recibo, meios eletrônicos ou através de publicação no órgão da imprensa local, a nova data após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição ou solicitado pela CPL para análise da documentação apresentada;
- 16.2.2.** Uma vez abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;
- 16.2.3.** As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como, pelos licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas;
- 16.2.4.** Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma;
- 16.2.5.** Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a comissão divulgará o resultado através do órgão da imprensa local.
- 16.3.** Critérios de julgamento das propostas:
- 16.3.1.** Desclassificação:
- 16.3.1.1.** Serão desclassificadas as propostas que:
- que contiverem valor global superior ao limite estabelecido no item 7.1 deste edital;
 - apresentarem preços unitários excessivos, assim considerados os apresentados com índice superiores a 10% dos valores orçados pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



- c) indiquem a previsão de liberação de recursos excessivos nas etapas iniciais sem garantia de recursos financeiros para conclusão do objeto licitado;
- d) não atenderem as exigências estabelecidas no edital e seus anexos;
- e) apresentarem valor total global manifestamente inexequível;
- f) objeto cotado estiver com sua descrição em desacordo com o objeto da presente licitação;
- g) proposta que não se situe como exequível, na forma do critério delineado no sub-item **16.3.2.1**, em especial letras "e", "f" e "g";
- h) proposta que ofereça vantagem não prevista no instrumento convocatório, ou ainda vantagem baseada na oferta dos demais licitantes

16.3.1.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas as causas que ensejarem a desclassificação.

16.3.2. Classificação:

16.3.2.1. Após exame das propostas, a Comissão fará a classificação, levando em conta exclusivamente o menor preço global, observando as seguintes regras:

- a) Abertos os envelopes proposta, verificar-se-á se todas as propostas atendem os requisitos formais e materiais fixados no edital. As propostas que não atendam às exigências formais e materiais serão desclassificadas. As propostas classificadas serão separadas, ordenando-as para apuração da média aritmética;
- b) Separar entre as propostas classificadas aquelas cujos preços propostos sejam superiores a 50% do valor orçado pela Administração;
- c) Realizar a média aritmética dos valores das propostas cujos preços sejam superiores a 50% do valor orçado;
- d) Escolher o menor valor resultante da média aritmética ou do valor orçado, que servirá de base para:
 - incidência de 70% para cálculo da exequibilidade/inexequibilidade das propostas;
 - incidência de 80% para cálculo da necessidade de prestação de garantia adicional;
 - cálculo direto da garantia adicional, quando devida.
- e) Para efeito de apuração da exequibilidade/inexequibilidade, calcula-se 70% do valor escolhido na letra "d";
- f) Ostentam preços inexequíveis as propostas com valores inferiores àquele determinado na letra "e". Ostentam preços exequíveis as propostas com valores iguais ou superiores àquele determinado na letra "e";
- g) Propostas com preços inexequíveis serão desclassificadas. As propostas com preços exequíveis serão separadas e a classificação decorrente observará o critério de menor preço;
- h) Para efeito da necessidade da prestação de garantia adicional, calcula-se 80% do menor preço apurado na letra "d", verificando, assim, se a proposta vencedora comporta ou não a prestação de garantia adicional;
- i) Inexiste garantia adicional quando o valor da proposta vencedora for igual ou superior àquele apurado na letra "d". Se o valor da proposta vencedora for inferior ao apurado na letra "d" impõe-se a prestação da garantia adicional;
- j) Existindo a necessidade de prestação da garantia adicional, toma-se novamente o valor apurado na letra "d" e subtrai-se o valor da proposta. Essa diferença corresponde exatamente ao valor a ser prestado a título de garantia adicional, facultada a opção por uma das modalidades previstas no artigo 56, da lei n. 8.666/93, com as alterações subseqüentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



- 16.3.2.2. No caso de igualdade dos preços globais, e após a observância do disposto no § 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, alterada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98, a classificação será feita por sorteio.
- 16.3.2.3. Encerrado o julgamento das propostas, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no art. 44, §2, da Lei complementar 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte.
- 16.3.2.4. Entende-se como **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, ou empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.1. Caberá ao Prefeito Municipal, autoridade que determinou a abertura da licitação, a decisão sobre a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto.

17.2. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

17.2.1. Da habilitação ou inabilitação e da classificação ou desclassificação, dar-se-á conhecimento aos interessados por meio de registro do julgamento em ata com a assinatura dos participantes com expressa desistência da interposição de recurso, comunicação via fax ou publicação no jornal local, onde, também, serão publicados os atos relativos a homologação e adjudicação do certame.

17.3. DOS RECURSOS

Dos atos e decisões exarados nesta licitação, caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/93, alterada pelas leis ns. 8.883/94 e 9.648/98.

18. DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. A garantia para execução do contrato será de **5% (cinco por cento)** de seu valor, devendo ser comprovada até a data de emissão da correspondente Ordem de Serviço.
- 18.2. A garantia deverá abranger todo o período contratual, inclusive eventual prorrogação do prazo para cumprimento do pactuado, até o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra/serviços.
- 18.3. A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 18.4. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos.
- 18.5. Em caso de acréscimo de obra/serviços, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma porcentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO ADITIVO.
- 18.6. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA mediante recibo ou por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.
- 18.7. Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



- 18.8.** A garantia para execução do contrato será liberada ou restituída após RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, através do índice oficial IPC/FIPE, categoria geral, acumulado no período.
- 18.9.** A liberação ou restituição da garantia a que se refere o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

19. CONTRATAÇÃO

- 19.1-** O objeto da licitação será contratado com o licitante classificado em primeiro lugar, conforme minuta que faz parte integrante do presente Edital (**Anexo I**). Não sendo celebrado com este, poderá a CONTRATANTE convocar os demais licitantes, obedecendo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei n. 8.666/93, alterada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98.
- 19.2-** Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, a Adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, contados do dia seguinte da data do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito à CONTRATAÇÃO, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n. 8.666/93, procedendo a Administração Municipal de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 64 da referida lei.
- 19.2.1-** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE. Não havendo decisão, o contrato deverá ser assinado até o 10º (décimo) dia da data da convocação.
- 19.2.2-** Na assinatura do contrato, os comprovantes relativos à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (INSS e FGTS), oferecidos no envelope DOCUMENTAÇÃO, deverão estar em plena validade, sob pena de ser exigida, para a prática dos atos indicados, a apresentação dos referidos documentos devidamente revalidados.
- 19.2.3-** A empresa vencedora deverá apresentar ao Setor de Obras e Engenharia a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA/SP ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT emitida pelo CAU, relativa à execução da obra ora licitada, de acordo com o objeto e o valor do contrato, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço.
- 19.2.4-** O descumprimento das exigências anteriores (sub-itens **19.2.2** e **19.2.3**) implicará na não assinatura do contrato, sujeitando o licitante às sanções previstas no sub-item **23.2** e seus subitens deste edital.
- 19.3-** Juntamente com o contrato, a empresa adjudicatária deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, conforme normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE (**Anexo II**) deste edital.

20. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Os prazos de execução da obra são os seguintes:

- a)** para início: imediato, após a expedição da correspondente Ordem de Serviço pela PREFEITURA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



- b) para conclusão: **150 (cento e cinquenta) dias**, conforme cronograma físico financeiro da execução dos serviços;
- c) para recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento (fiscalização e/ou comissão de vistoria), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes: dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita de conclusão da obra por parte da CONTRATADA;
- d) para observação da obra: 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento provisório;
- e) para recebimento definitivo pelo Departamento de Engenharia, até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, "b", da lei n. 8.666/93, alterada pelas leis ns. 8.883/94 e 9.648/98, considerada esta data como término da obra.

21. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 21.1. A CONTRATANTE somente receberá as obras/serviços quando estiverem perfeitamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte.
- 21.2. Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a CONTRATADA obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.
- 21.3. Os recebimentos provisório e definitivos das obras processar-se-ão de acordo com as normas vigentes, observados os prazos estipulados no item **19**, com lavratura dos termos correspondentes.
- 21.4. Recebidas as obras, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.

22. DO PAGAMENTO

- 22.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições dos serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico-financeiro da contratada, após liberação dos recursos financeiros de acordo com o Convênio celebrado.
 - 22.1.1. As medições serão efetuadas pela Fiscalização da CONTRATANTE na presença de representante da CONTRATADA, e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os respectivos preços.
 - 22.1.2. Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela Fiscalização da CONTRATANTE.
 - 22.1.3. A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros será efetuado, o pagamento do(s) serviço (s) realizados pela CONTRATADA a título de antecipação do cronograma físico;
 - 22.1.4. Processada a medição, a FISCALIZAÇÃO autorizará a CONTRATADA a emitir a respectiva fatura (NF-e);
 - 22.1.5. O encaminhamento da fatura (NF-e), quando obrigados, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



- 22.1.6.** Nas medições, como condição de recebimento de obras ou serviços de engenharia executados, a obrigatoriedade por parte do contratado, de apresentação ao responsável pelo recebimento.
- 22.2.** O pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.
- 22.3.** A não aceitação da obra/serviços implicará na suspensão imediata dos pagamentos

23. PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

- 23.1.** Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 88 da Lei federal n. 8.666/93, havendo irregularidades na execução do objeto, em que a Prefeitura Municipal de Timburi não der causa, a licitante ficará sujeita às penalidades, garantida a prévia defesa, de acordo com os seguintes critérios:
- 23.2.** Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Timburi, por 24 (vinte e quatro) meses.
- 23.3.** Pelo atraso na conclusão dos serviços: multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor da(s) etapa(s) não concluída(s), admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias corridos de atraso, após o que ficará caracterizada a inexecução total do objeto.
- 23.4.** A CONTRATADA incorrerá em multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, pela inobservância de qualquer cláusula do presente contrato.
- 23.5.** Pela inexecução total do contrato, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Timburi, por 24 (vinte e quatro) meses e multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- 23.6.** A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

23.7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 23.7.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.
- 23.7.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1.** A discriminação dos serviços e as quantidades deverão ser levantadas e determinadas pela empresa proponente e serão de sua inteira responsabilidade, não podendo alegar omissões, enganos, erros ou outros fatores como justificativa para pretender alterar, posteriormente, o valor global proposto, conforme previsto no **sub- item 2.2** deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



- 24.2.** A CONTRATANTE se reserva o direito de poder executar, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente EDITAL, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto desta licitação.
- 24.3.** A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra, a confecção e instalação de placa indicativa da obra/serviços, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE nas dimensões de 3,00 de largura, por 1,50m de altura para a placa principal e de 1,00 m de largura por 1,50 m de altura para a placa de apoio, devendo a contratada mantê-la em perfeitas condições durante todo o período da obra.
- 24.4.** A obra poderá ser objeto de transferência ou de sub-contratação até 18% dos serviços a serem contratados, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 24.5.** Os preços para serviços decorrentes de modificações de projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que tenham sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles acordados entre as partes.
- 24.6.** Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento numerado em ordem crescente.
- 24.7.** A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente à execução integral do objeto da TOMADA DE PREÇOS, pelo prazo e condições oferecidas, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou serviços não cotados.
- 24.8.** Esta licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/93, alterada pelas leis n. 8.883/94 e 9.648/98.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1.** A Comissão Permanente de Licitações, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 25.2.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 25.3.** Além dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro elaborados pelo Departamento de Engenharia, compõem ainda, o presente edital:

- Anexo I** - Minuta do contrato;
- Anexo II** - Modelo de Termo de Ciência e de Notificação;
- Anexo III** - Modelo de declaração de que a empresa não se encontra com sua capacidade operacional e/ou financeira reduzida em face de compromissos já assumidos;
- Anexo IV** - Modelo de declaração de que a empresa recebeu todas as informações e esclarecimentos necessários à participação na Tomada de Preços;
- Anexo V** - Modelo de declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- Anexo VI** - Modelo de declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- Anexo VII** - Modelo de formulário para preenchimento do Demonstrativo da Análise Financeira da Licitante;
- Anexo VIII** - Modelo de Declaração de Microempresa e empresa de Pequeno Porte;
- Anexo IX** - Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira nativa, adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

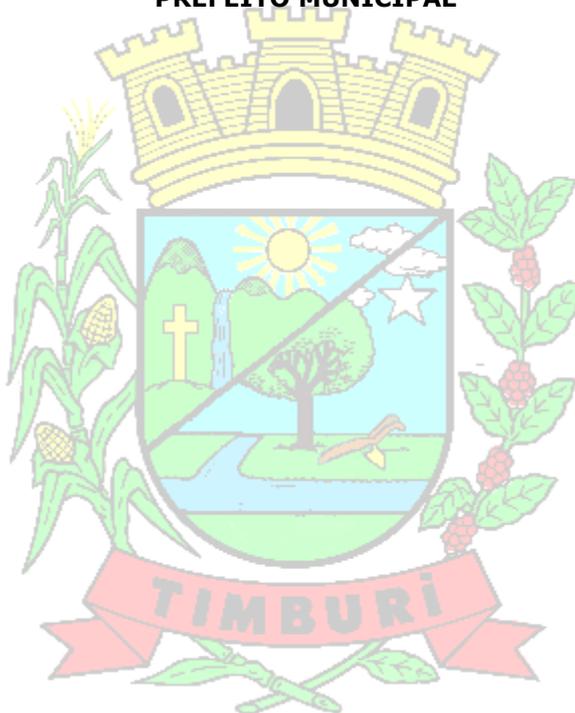
Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



- Anexo X** - Modelo declaração que não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos ou dirigentes da Prefeitura de Timburi;
- Anexo XI** - Informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - AUDESP FASE IV.
- Anexo XII** - Memorial Descritivo; Cronograma Físico Financeiro; Planilha Orçamentária; Quadro de composição do BDI; Planilha de Levantamento de Eventos; e Layouts.

MUNICÍPIO DE TIMBURI,
EM, 04 de junho de 2020.

PAULO CESAR MINOZZI
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



Anexo I - Minuta de Contrato

CONTRATAÇÃO PARA Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de pavimentação, recapeamento asfáltico e drenagem de águas pluviais em diversas ruas do Município de Timburi/SP, de acordo com o Contrato de Repasse nº 896750/2019/MDR/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMBURI E A EMPRESA

.....

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIMBURI**, entidade de direito público interno, com sede na Rua 15 de Novembro nº 467, Centro, CNPJ n. 46.223.715/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito em exercício Sr. PAULO CESAR MINOZZI brasileiro, casado, RG n. == - SSP-SP e inscrito no CPF sob n. ==, residente e domiciliado nesta cidade na Rua ----- - Timburi/SP, e o gestor do contrato Sr. ==, RG nº == e CPF nº == doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na cidade de _____, à _____, _____, CNPJ n. _____, com I. E. n. _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm certo e ajustado o que se segue, nos termos da licitação na modalidade **Tomada de Preços n. 04/2020**, à qual se acha vinculado, consoante disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas leis ns. 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.032, de 28 de abril de 1995, 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9854, de 27 de outubro de 1999, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1-** A CONTRATADA, conforme proposta apresentada na supra mencionada licitação promovida pela CONTRATANTE, se compromete à Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de pavimentação, recapeamento asfáltico e drenagem de águas pluviais em diversas ruas do Município de Timburi/SP, de acordo com o Contrato de Repasse nº 896750/2019/MDR/CAIXA.
- 1.2-** A obra/serviços relacionados no subitem anterior constam de projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, cópias de RRTs, encaminhados pelo Departamento de Engenharia da Municipalidade, parte integrante deste contrato.
- 1.3-** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos e/ou prestações de serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados, sendo facultada ainda a supressão além dos limites, mediante acordo entre os contratantes, em forma de Termo Aditivo, consoante disposições do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas atualizações nos termos da Lei Federal n. 9.648, de 27 de maio de 1998.
- 1.4-** A obra e serviços contratados deverão obedecer as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as especificações e/ou anexos constantes do Edital. Eventuais divergências serão resolvidas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Timburi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



- 1.5-** Na obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal; que sua aquisição ocorrerá de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

- 2.1- Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: edital de licitação na modalidade **Tomada de Preços n. 04/2020**, atos convocatórios, projetos, memoriais, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, propostas das demais licitantes e da proponente vencedora, ata da sessão de abertura das propostas, parecer de julgamento elaborado pela Comissão Permanente de Licitações, homologação do processo licitatório e adjudicação do objeto da licitação pelo Prefeito e legislação pertinente à espécie.
- 2.2- Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos, ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- 3.1- Compete à CONTRATANTE/Departamento de Engenharia, a inspeção dos serviços a serem realizados a fim de verificar a sua boa execução, fornecendo as instruções e orientações que julgar necessárias e fazer cumprir todos os detalhes constantes dos projetos, planilha orçamentária, memoriais descritivos e cronograma físico-financeiro.
- 3.2- A CONTRATANTE se reserva o direito de poder executar, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto desta licitação.
- 3.3- A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1- Compete à CONTRATADA, o fornecimento de todos os materiais necessários, que serão colocados no canteiro de obras, segundo as necessidades da construção e de acordo com o cronograma da obra/serviços.
- 4.2- A CONTRATADA se obriga, ainda, de conformidade com o referido projeto, a executar todos os detalhes da obra, fornecendo toda a mão de obra necessária, transportes de máquinas e equipamentos.
- 4.3. A CONTRATADA vencedora deverá observar para execução dos serviços os termos da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, observando em especial, a previsão de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (**EPIs**) necessários para garantir a segurança da obra e dos trabalhadores envolvidos, bem como, adotar providências para proporcionar as condições de higiene necessárias.
- 4.4- A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com o Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



não se obrigando o mesmo a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e ou acessórios despendidos com esses pagamentos, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/93.

- 4.5- A CONTRATADA, dentro do prazo de vigência do presente contrato, responsabilizar-se-á por todo o material necessário e destinado à execução das obras/serviços, cabendo-lhe eventual responsabilidade de reposição total ou parcial desse material, porventura aplicado de forma indevida ou em desacordo com os anexos que integram o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços n. 04/2020**.
- 4.6- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do artigo 70 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 4.7- A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela solidez da obra/serviços e funcionamento dos equipamentos quanto à segurança dos usuários.
- 4.8- A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, em 15 (quinze) dias a contar do início das obras/serviços, a confecção e instalação de placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, com dimensões de 3,00 de largura, por 1,50m de altura para a placa principal e de 1 m de largura por 1,50 m de altura para a placa de apoio, devendo a contratada mantê-la em perfeitas condições durante todo o período da obra.
- 4.9- A CONTRATADA fica obrigada a assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATADA em todas as partes da obra/serviços.
- 4.10- A CONTRATADA deverá atender a Resolução n. 1024, de 21/08/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Livro de Ordem de Obras e Serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA.
- 4.11- Em caso de comprovada necessidade, a CONTRATADA poderá subcontratar no máximo 18% dos serviços ora contratados, mediante autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.
 - a)-É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório.
 - b)-Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à parte CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

- 5.1- O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ _____ (_____), daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".
- 5.2- No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.
- 5.3- Dos pagamentos devidos à CONTRATADA em função deste contrato, a CONTRATANTE fará os descontos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



5.4- Os pagamentos devidos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente Bancária ou cheque em nome da CONTRATADA.

5.5 - Pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta de recursos:

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
Unidade Orçamentária	
Unidade Executora	
Funcional Programática	
Classificação Econômica	
Recurso	
Ficha	

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1- Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à **CONTRATADA**, de acordo com a execução das obras, ao término de cada etapa do cronograma, mediante medição, aprovação e recebimento por parte do órgão técnico da Prefeitura Municipal de Timburi, submetendo-se a aprovação da despesa pelo órgão gestor do Convênio.
- 6.2- O encaminhamento da fatura (NF-e) e arquivo XML deverão ser encaminhados para o E-mail compras@timburi.sp.gov.br, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhada das certidões do INSS, FGTS e Tributos Federais, resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução.
- 6.3- Nas medições, como condição de recebimento de obras e serviços de engenharia executados, será obrigatório por parte do Contratado, de apresentação ao responsável pelo recebimento, de notas fiscais de aquisição de produtos e subprodutos de madeira nativa, acompanhadas de documentos que comprovem o cadastro de fornecedor junto ao CADMADEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1- A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 7.2- A CONTRATADA fica igualmente obrigada a comunicar previamente a CONTRATANTE qualquer alteração verificada em sua razão social, assim como requerer autorização prévia para qualquer alteração na forma de prestação dos serviços ora ajustados.

CLÁUSULA OITAVA DOS PRAZOS DE INÍCIO/CONCLUSÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1- O início da vigência contratual dar-se-á a partir da expedição da competente Ordem de Serviço por parte da CONTRATANTE, com prazo de conclusão de **150 (cento e CINQUENTA) dias**.
- 8.2- O conjunto de obra/serviços contratado deverá ser iniciado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis seguintes ao da data de expedição da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Engenharia da Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



- 8.3-** O atraso na execução da obra/serviços somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93, alterada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.
- 8.4-** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado desde que haja necessidade e concordância de ambas as partes, nos termos do inciso I, do art. 57 da Lei nº. 8666/93 e atualizações.
- 8.5-** Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, para que a prorrogação tenha eficácia, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, adequada ao novo prazo.

CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

- 9.1-** Após sua conclusão, a obra/serviços será recebida provisoriamente pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.
- 9.2-** Definitivamente, pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, fixado em 60 (sessenta) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 9.3-** Durante a obra, bem como para a expedição do laudo de recebimento definitivo, poderá a Prefeitura contratar empresa especializada para proceder aos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais, a fim de atestar a boa execução do objeto do contrato.
- 9.4-** O recebimento definitivo da obra/serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades pelos serviços executados. O pagamento da parcela final somente será efetuado após a manifestação do Departamento de Engenharia do Município, de que as obras foram executadas de acordo com o projeto.
- 9.5-** O recebimento das obras/serviços objetivadas, não isentará a contratada das responsabilidades previstas no código civil brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

- 10.1-** A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
- a)-** quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
 - b)-** quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o objeto deste Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
 - c)-** quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.
- 10.2-** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



- 10.3-** Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.
- 10.4-** A rescisão contratual obedecerá, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.
- 10.5-** Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.6-** Reconhece a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS MULTAS

- 11.1-** A CONTRATADA incorrerá em multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, pela inobservância de qualquer cláusula do presente contrato.
- 11.2-** O descumprimento total do contratado pela CONTRATADA implicará em multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do valor ajustado.
- 11.3-** A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total do contrato, na entrega da obra/serviços enumerados na cláusula **1.1** deste contrato, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias corridos de atraso, após o que ficará caracterizada a inexecução total do ajuste.
- 11.4-** A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a aplicação da multa estabelecida no item anterior, desde que o atraso em decorrência de caso fortuito seja devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito e aceito pela CONTRATANTE, antes da data prevista para a entrega da obra.
- 11.5-** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 11.6-** As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.
- 11.7-** Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substituí-lo.
- 11.8-** A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1-** A empresa vencedora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA/SP ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT emitida pelo CAU, relativa ao conjunto de obras/serviços ora licitado, de acordo com o objeto, bem como a **Caução de 5%** do valor do contrato, por ocasião da assinatura/recebimento da Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



12.2- Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todas as despesas e quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato, inclusive de eventuais prejuízos ocasionados a terceiros.

12.3- A CONTRATADA oferece garantia de pleno e perfeito funcionamento do objeto licitado por 05 (cinco) anos, a partir da data de entrega dos serviços e de seu recebimento pela CONTRATANTE, abrangendo peças e serviços que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

12.4- Na entrega do objeto licitado a CONTRATADA se compromete ao cumprimento do seguinte:

- a)- Treinamento do pessoal encarregado da operacionalização dos equipamentos;
- b)- Elaboração de Plano Técnico de manutenção e normas de utilização dos equipamentos, como forma de assegurar condições de seu perfeito funcionamento, e segurança dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, ficam ajustados a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE TIMBURI,
DE _____ DE 2020.

PAULO CESAR MINOZZI
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG nº _____

2. _____ RG nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



Anexo II - Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação para Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de pavimentação, recapeamento asfáltico e drenagem de águas pluviais em diversas ruas do Município de Timburi/SP, de acordo com o Contrato de Repasse nº 896750/2019/MDR/CAIXA.

CONTRATO N. ==/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Timburi/SP

CONTRATADO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

TIMBURI, == DE == DE 2020

Gestor do Órgão/Entidade:

Nome: PAULO CESAR MINOZZI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

RG:

Endereço Residencial:

E-mail Pessoal:

E-mail Institucional:

Telefone: (14)

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM:

Pela Contratante

Nome: PAULO CESAR MINOZZI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

RG:

Endereço Residencial:

E-mail Pessoal:

E-mail Institucional:

Telefone: (14)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



Pela Contratante

Nome: ==

Cargo: SÓCIO PROPRIETARIO

RG n. ==

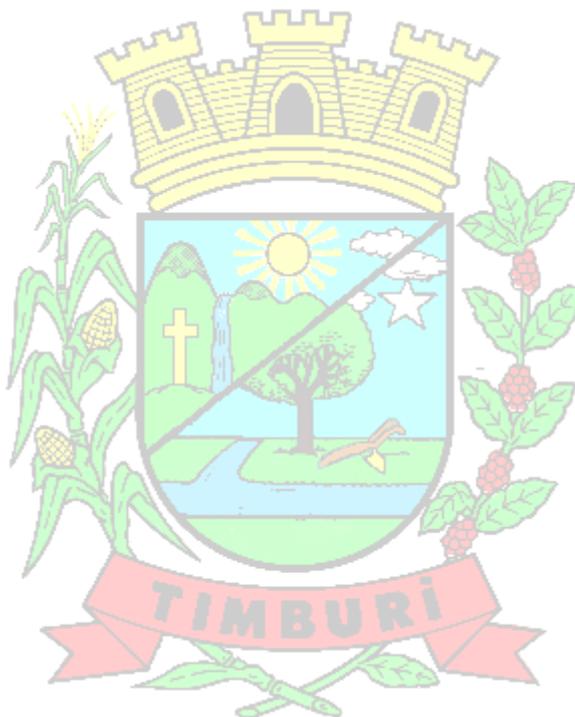
CPF n. ==

Endereço Residencial: ==

E-mail Pessoal: ==

E-mail Institucional: ==

Telefone: (14) ==





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



Anexo III – Modelo de Relação de compromissos assumidos.

Ref: Tomada de Preços n. 04/2020

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de participação em licitação pública promovida pelo Município de Timburi/SP, e sob as penas da lei, que a empresa _____, CNPJ n. _____, não se encontra com sua capacidade operacional e/ou financeira reduzida em face de compromissos já assumidos, e que tem condições de executar a obra/serviços objeto da **Tomada de Preços n. 04/2020** dentro do cronograma físico-financeiro, parte integrante do edital.

_____ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável pela proponente
(Nome, endereço, RG, CPF)





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



Anexo IV - Modelo de declaração de que recebeu todas as informações e esclarecimentos.

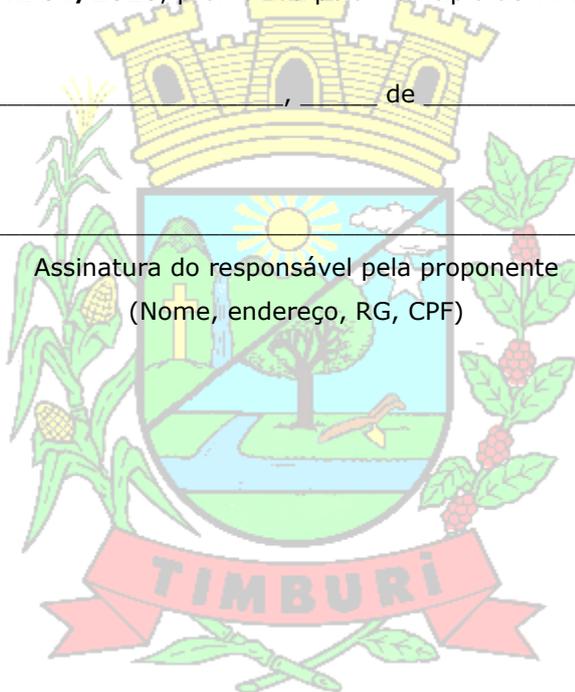
Ref: Tomada de Preços n. 04/2020

DECLARAÇÃO

A EMPRESA _____, CNPJ n. _____, por seu representante legal ao final assinado, declara que vistoriou o local da obra e que recebeu todos os esclarecimentos e informações necessárias à sua participação na licitação pública – **Tomada de Preços n. 04/2020**, promovida pelo Município de Timburi.

_____ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável pela proponente
(Nome, endereço, RG, CPF)





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



Anexo V - Modelo de declaração do Ministério do Trabalho.

Ref: Tomada de Preços n. 04/2020

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável pela proponente
(Nome, endereço, RG, CPF)





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



Anexo VI - Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação.

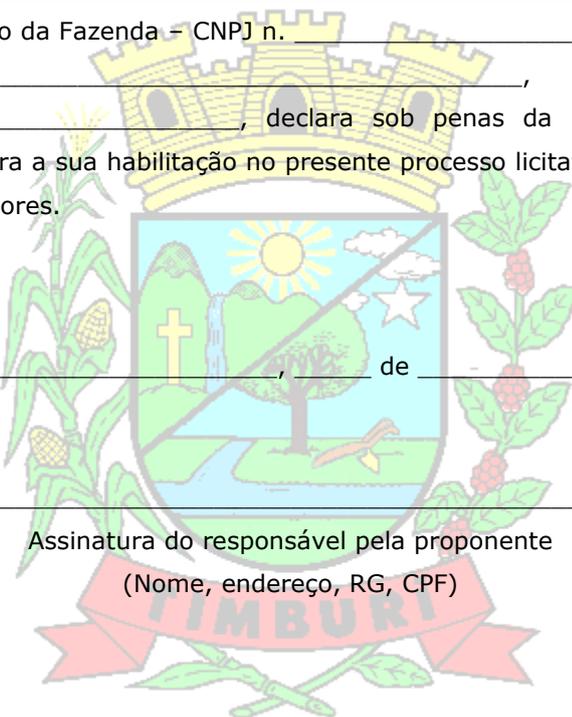
Ref: Tomada de Preços n. 04/2020

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ n. _____, sediada (endereço completo) à _____, na cidade de _____, declara sob penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, de _____ de 2020.

Assinatura do responsável pela proponente
(Nome, endereço, RG, CPF)





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



Anexo VII - Modelo de formulário - Demonstrativo da Análise Financeira da Licitante

ANÁLISE DE CAPACIDADE FINANCEIRA				
A	Identificação do Edital			
Nome do Licitador MUNICÍPIO DE TIMBURI		Modalidade TOMADA DE PREÇOS	Processo n. 04/2020	
B	Identificação do Licitante			
Licitante:				
Endereço		N.	Conj.	Cep:
Balço apresentado				N. Livro
Período:				Diário:
C	Identificação do Contador ou Técnico de Contabilidade			
Nome:			N. Registro no CRC:	
D	Demonstrativo da Análise Financeira do Licitante			
$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = (\quad)$				
$SG = \frac{AT}{PC + ELP} = (\quad)$				
$LC = \frac{AC}{PC} = (\quad)$				
Legenda: LG = Liquidez Geral RLP = Realizável a Longo Prazo AC = Ativo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo PC = Passivo Circulante LC = Liquidez Corrente SG = Solvência Geral AT = Ativo Total				
E	Declarações e Assinaturas			
O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade, declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e documentos relativos à escrituração contábil, para confirmação dos dados aqui demonstrados.				
Licitante		Contador/Técnico de Contabilidade		
Assinatura: (Nome e cargo/representante)		Assinatura: (Nome e n. CRC/Contador)		
Data:		Data:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



Anexo VIII - Modelo de Declaração de Microempresa e empresa de Pequeno Porte.

Ref: Tomada de Preços n. 04/2020

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no item **11** do Edital do **Tomada de Preços n. 04/2020**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

_____, de _____ de 2020.

Assinatura do responsável pela proponente
(Nome, endereço, RG, CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



Anexo IX - Modelo de Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira nativa, adquiridas de pessoas jurídicas cadastrada no CADMADEIRA.

Ref: Tomada de Preços n. 04/2020

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 5º, da lei n. 942, de 13 de março de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de Timburi:

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade, RG n. _____ - SSP/_____, CPF n. _____ legalmente nomeado(a) representante da empresa _____, com sede à Rua _____ n. _____, CNPJ n. _____, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N. 04/2020**, declaro, sob as penas da lei, que, para execução da(s) obra(s), serviço(s) de engenharia ou serviços gerais objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e comprovante de inscrição no CADMADEIRA - cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto estadual 53.047/08, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do 8º do artigo 72 da lei federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de origem criminal estabelecidas em lei.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável pela proponente
(Nome, endereço, RG, CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



Anexo X - Modelo de declaração que não possui em seu quadro permanente, servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Timburi.

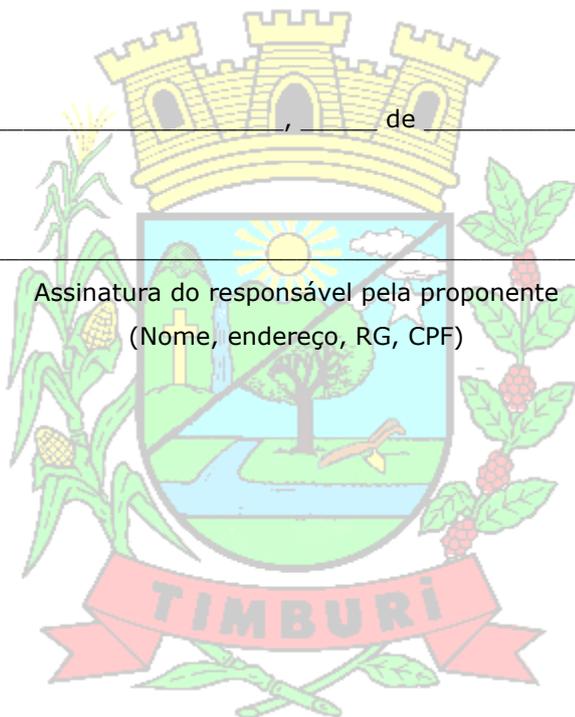
Ref: Tomada de Preços n. 04/2020

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ n. _____, sediada (endereço completo) à _____, na cidade de _____, declara sob penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal sócio, funcionário servidor ou dirigente de órgão ou entidade do Município de Timburi.

_____ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável pela proponente
(Nome, endereço, RG, CPF)





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



ANEXO XI – INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – AUDESP FASE IV

(apresentar dentro do envelope PROPOSTA)

INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – AUDESP FASE IV

SÓCIOS DA EMPRESA (todos os sócios)

SÓCIO 1	
Nome Completo	
Endereço Residencial:	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
E-mail Institucional	
E-mail Pessoal	

SÓCIO 2	
Nome Completo	
Endereço Residencial:	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
E-mail Institucional	
E-mail Pessoal	

NOTA: INFORMAR DADOS DE TODOS OS SOCIOS.

SÓCIO ADMINISTRADOR (todos os sócios administradores)

SÓCIO ADMINISTRADOR	
Nome Completo	
Endereço Residencial:	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
E-mail Institucional	
E-mail Pessoal	

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo	
Cargo:	
Endereço Residencial:	
Data de Nascimento	
RG	
CPF	
Telefone:	
E-mail Pessoal	
Email Institucional	

....., de de 2020.

Razão Social da Empresa Nome / Cargo do responsável/procurador N. do documento de identidade

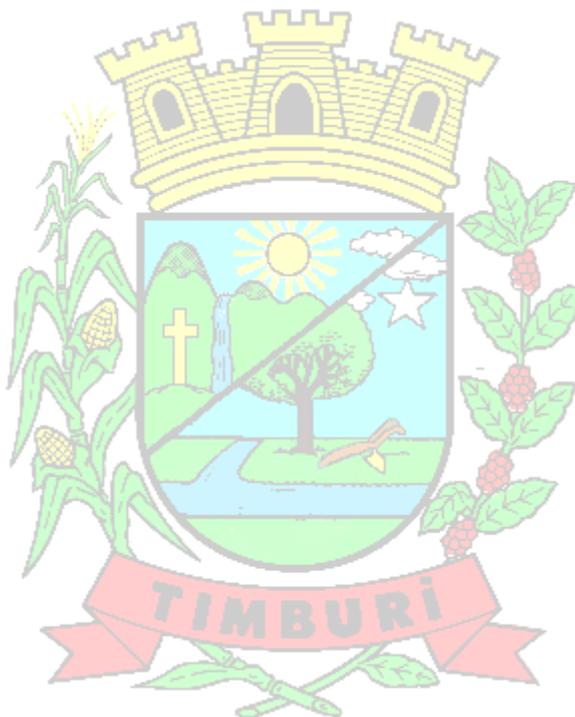


PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Rua XV de Novembro, 467
TIMBURI - Est. de São Paulo - Fone: (14) 3512-2220
CEP.: 18860-000 - C.N.P.J. : 46.223.715/0001-04



Anexo XII - Memorial Descritivo; Cronograma Físico Financeiro; Planilha Orçamentária; Quadro de composição do BDI; Planilha de Levantamento de Eventos; e Layouts.





“Janela do Poente”

Prefeitura Municipal De Timburi

Estado de São Paulo



MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO ASFÁTICO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

Local: Timburi-SP.

PLACA DA OBRA: Placa de aço galvanizado confeccionada no tamanho de 1,50x3,00 e de acordo com o modelo concedido pela Prefeitura Municipal. E deverão ser fixadas na parte frontal da obra em local visível.

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - A = 2.528,00 m²

- Rua Eduardo Souza Luiz - A= 835,15 m²

(entre Rua Eduardo Souza Luiz e Rua Julião Bernardo da Silva)

- Rua Monteiro Lobato - A= 617,65 m²

(entre Rua Mario de Andrade e Rua Sem Saída)

- Rua Lázaro da Silva Pinto - A= 425,20 m²

(entre Rua Antonio Maranhão e Rua Sem Saída)

- **Abertura de caixa:** Compreende as operações necessárias para a execução do preparo do subleito do pavimento que consiste nos serviços de terraplenagem através de cortes e aterros com até 40 cm de altura, a conformação e compactação da camada final. Visa a obtenção da superfície final do subleito em condições adequadas para receber as demais camadas do pavimento, obedecendo às condições geométricas caracterizadas pelo alinhamento, perfis e seções transversais do projeto.
- **Regularização e Compactação:** Conforme projeto, em havendo a necessidade, deverá ser procedido à troca de solo, na espessura de 20 cm, seguida de regularização e compactação do subleito até 95% do Proctor normal. Os solos empregados devem ser isentos de matéria orgânica e impurezas e possuir características superiores as do material removido, devendo sempre que possível usar solos lateríticos. A compactação mecânica será executada com equipamento apropriado, sob controle de teor de umidade do solo.



Prefeitura Municipal De Timburi

Estado de São Paulo



“Janela do Poente”

- **Bases para pavimentação:** Os serviços consistem no fornecimento, carga transporte, Brita e compreende também a mão de obra e os equipamentos indispensáveis a execução e ao controle de qualidade da base, de conformidade com a especificação apresentada. A base será composta por mistura de pedra britada, proporção 70/30, em camada com espessura mínima de 15cm, regularizada e compactada sob umidade controlada. Após esta base será executada base em solo cimento com proporção de 6,00% (seis por cento), espessura mínima de 15cm com compactação de 100% do proctor normal.
- **Imprimação de base:** Concluída a camada de base, esta deverá ser impermeabilizada com asfalto diluído (CM-30), que será espargido com equipamento próprio.
- **Pintura de Ligação:** Após a cura da imprimadura impermeabilizante, precedendo a aplicação da capa asfáltica, a fim de propiciar melhor aderência, será aplicada a imprimadura ligante (emulsão), também espargida com equipamento próprio.
- **Concreto Betuminoso Usinado a Quente:** Após a aplicação da imprimadura ligante, será aplicada a capa asfáltica, em Concreto Betuminoso Usinado a Quente, com espessura mínima de 4,0 cm.

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO - A = 8.948,48 m²

- Rua Pedro Ribeiro - A= 1.326,80 m²

(entre Rua Eduardo Souza Luiz e Rua Julião Bernado da Silva)

- Rua Ricardo Naldi Filho - A= 1.443,58 m²

(entre Rua Saul Carrilho do Rego Barros e Rua Bartolomeu de Andrade e Silva)

- Rua Bartolomeu de Andrade e Silva - A= 2.670,22 m²

(entre Rua Ricardo Naldi Filho e Rua Francisco Borges Ferreira)

- Rua Lázaro Fernandes Pinheiro- A= 891,10 m²

(entre Rua Ricardo Naldi Filho e Rua José de Souza Assis)

- Rua 7 de Setembro- A= 604,78 m²

(entre Rua Capitão Athur José dos Reis e Rua Pedro Ribeiro)

- Rua Padre Aurélio- A= 830,00 m²

(entre Rua Lázaro Fernandes Pinheiro e Rua Bartolomeu de Andrade e Silva)



“Janela do Poente”

Prefeitura Municipal De Timburi

Estado de São Paulo



- Rua Lázaro Fernandes Pinheiro- A= 746,40 m²

(entre Rua Padre Aurélio e Rua Sem Nome)

- Rua José de Souza Assis- A= 435,60 m²

(entre Rua Lázaro Fernandes Pinheiro e Rua Bartolomeu de Andrade e Silva)

RECAPE SOBRE PAVIMENTO DE PEDRA - A = 3.234,07 m²

- Rua Lázaro da Silva Pinto - A= 666,78 m²

(entre Rua Expedicionários e Rua João Viana Simões)

- Rua 7 de Setembro - A= 651,25 m²

(entre Rua Expedicionários e Rua João Viana Simões)

- Rua Pedro Ribeiro - A= 1.916,04 m²

(entre Rua 15 de Novembro e Rua 7 de Setembro)

- **Serviços Preliminares:** Consistira nos serviços de varrição e lavagem da pista, e posterior retirada de todos os materiais sólidos (soltos ou não), nocivos, alheios ao pavimento existente, na seqüência: varredura mecânica ou manual, jateamento de ar comprimido e/ou lavagem com caminhão pipa dotado de bomba até o ponto de conseguir-se uma superfície de aplicação totalmente livre de impurezas. Deverão também nesta fase ser retirados todas as porções do pavimento a ser recuperado com que estiverem soltas ou mesmo prestes a se soltar, sendo que este material deverá ser retirado do local a ser recapeado, destinando-se o mesmo a áreas que a municipalidade indicar, bem como da eliminação de toda a vegetação que porventura tenha surgido nas fissuras do pavimento a ser recuperado. Nos locais onde o pavimento existente estiver totalmente deteriorado, inclusive com vegetação, deverá ser recuperado a base com solo brita e impermeabilizado com ADP do tipo CM-30.
- **Regularização – Tapa Buracos :** Após a execução da limpeza o pavimento receberá uma pintura de imprimadura betuminosa ligante com asfalto emulsionado do tipo RR-1C, RR-2C na proporção de 1,20 l/m², e deverá ser aplicada uma camada de regularização de B.U.Q. – Binder Usinado á Quente, para tapa buracos e regularização dos perfis longitudinais e transversais.
- **Tratamento – CBUQ:** O concreto betuminoso a ser utilizado deverá ser uma mistura do agregado mineral graduado de graúdo a fino e betume, realizada a quente em usina gravimétrica com doping.



"Janela do Poente"

Prefeitura Municipal De Timburi

Estado de São Paulo



Material:

Os materiais que compõem o concreto betuminoso serão os constantes das normas do DER. Para a situação da via em questão será aplicada uma única camada de 3,0cm de espessura com acabadora autopropulsionada, com mecanismo apropriado para conformá-la aos alinhamentos, perfil e seção transversal da pista e também com a lâmina vibratória para um pré adensamento da mistura. Deverá a acabadora operar independentemente do veículo que estiver descarregando. Enquanto durar a descarga, o veículo transportador deverá ficar em contato permanente com a acabadora, sem que sejam usados freios para manter tal contato. A vibro acabadora deverá deslocar-se a uma velocidade, dentro da faixa indicada por seu fabricante, que permita a distribuição da mistura de maneira contínua e uniforme, reduzidos ao mínimo o número e o tempo das paradas.

Compactação:

Logo após a distribuição da mistura betuminosa (CBUQ) na pista, à temperatura nunca inferior a 125°C, será iniciada a sua compactação. A temperatura mais recomendável é aquela em que o CAP apresente viscosidade Saybolt-Eurol de 140 + ou – 15s. A rolagem será iniciada com rolo de pneus com baixa pressão a qual será aumentada à medida que a mistura for sendo compactada e, conseqüentemente, suportando pressões mais elevadas. O acabamento final da superfície será feito com rolos tipo Tandem.

GUIAS E JARJETAS: 742,15 metros lineares

A locação será efetuada pela Empreiteira de acordo com o projeto e orientação de técnicos da prefeitura. As guias e sarjetas serão moldadas por extrusão do concreto por máquina de perfil contínuo, com seção transversal aprovada pela prefeitura. O concreto, a ser utilizado, deverá ter um consumo mínimo de 250kg de cimento por metro cúbico de concreto e apresentar plasticidade e umidade tais que após ser processado na extrusora, deverá constituir uma massa compacta sem buracos ou ninhos. Para a cura do concreto será utilizado o método da irrigação ou aspersão de água em intervalos freqüentes. Após a extrusão, antes da cura total do concreto, as superfícies deverão ser alisadas com desempenadeiras de aço. O alinhamento deverá apresentar perfeita concordância com as modificações de direção e curvas. O rebaixamento das guias deverá ser executado antes da cura do concreto para permitir um bom acabamento. O serviço será medido e pago por metro linear (m) de guia e sarjeta executada.

CALÇADAS: camada de brita e concreto usinado.



"Janela do Poente"

Prefeitura Municipal De Timburi

Estado de São Paulo



SINALIZAÇÃO VIÁRIA:

Deverão ser executadas as sinalizações horizontais e verticais conforme as normas do DNIT.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

Deverão ser previstos rebaixamentos do meio-fio, conforme indicação da fiscalização: Em conformidade com a NBR 9050, prevendo a execução de rampas de acessibilidade por ocasião da construção futura do passeio público. Nos acessos aos lotes, beneficiados com a pavimentação.

DRENAGEM:

As cavas e outras partes da obra previstas abaixo do nível do solo serão executadas em obediência rigorosa ao projeto, e de acordo com a natureza do terreno encontrado e o volume de trabalho a ser realizado.

As escavações, quando houver necessidade, serão convenientemente isoladas, escoradas e esgotadas, devendo ser tomado todo cuidado aconselhável para a segurança dos operários e da própria obra.

Os trabalhos de aterro e reaterro de cavas, serão executadas com cuidados especiais, tendo em vista resguardar as estruturas de possíveis danos causados, quer por carregamentos exagerados e/ou assimétricos, quer por impacto de equipamentos utilizados.

Os reaterros serão executados com material escolhido, sem detritos vegetais, em camadas sucessivas de 0,30 metros de espessura no máximo, adequadamente molhados e energicamente apilados.

POÇO DE VISITA EM ALVENARIA:

Designação: Construção de poço de visita em alvenaria, para galeria de águas pluviais.

Recomendações:

Uso de mão-de-obra habilitada.

Uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual (EPI).

Procedimentos de Execução:

Inicia-se a construção do poço com a escavação e retirada do solo, manualmente ou mecanicamente, obedecendo aos critérios de segurança.



“Janela do Poente”

Prefeitura Municipal De Timburi

Estado de São Paulo



À medida em que se for escavando, coloca-se o escoramento das paredes, para evitar desmoronamentos e acidentes.

Após atingir a profundidade do poço, executa-se o apiloamento do fundo e o lastro de concreto simples.

Em seguida, faz-se o levantamento das paredes do poço em tijolinho deitado, com argamassa mista de cimento e areia média ou grossa no traço 1:3. O revestimento interno será com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.

Executa-se uma tampa em concreto armado com espessura de 8 cm para fechamento do poço, deixando-se uma abertura para inspeção, conforme detalhe do projeto.

Após a colocação da tampa, assentar o tampão empregando-se argamassa mista de cimento e areia média no traço 1:3.

Para fechamento, executa-se o reaterro apiloado no entorno do poço.

Unidade de Medição:

Para fins de recebimento, a unidade de medição é a unidade.

BOCA-DE-LOBO

Designação:

Construção de caixa em alvenaria de tijolos comuns de barro, para escoamento das águas pluviais.

Recomendações:

Uso de mão-de-obra habilitada.

Uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual (EPI).

Procedimentos de Execução:

Deverá ser executada uma base em concreto fck 20 MPa, que servirá de fundação para as paredes laterais da caixa. Sobre a base, deverão ser levantadas as paredes com tijolos, empregando-se argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia média sem peneirar, no traço 1:2:8. As paredes prontas deverão receber emboço com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.

Lançar 0,50 m³ de brita nº 3, formando um lastro na base da boca-de-lobo.

Unidade de Medição:

Para fins de recebimento, a unidade de medição é a unidade.



"Janela do Poente"

Prefeitura Municipal De Timburi

Estado de São Paulo



TAMPÃO PARA POÇO DE VISITA - FERRO FUNDIDO

Designação:

Assentamento de tampão de ferro fundido para poço de visita, empregando argamassa de cimento e areia média sem peneirar no traço 1:3.

Recomendações:

Uso de mão-de-obra habilitada.

Uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual (EPI).

Procedimentos de Execução:

O tampão deverá ser colocado na abertura do poço de modo a ficar no mesmo nível do pavimento e assentado empregando-se argamassa de cimento e areia no traço 1:3.

Unidade de Medição:

Para fins de recebimento, a unidade de medição é a unidade.

TRANSPORTE DE TUBOS DE CONCRETO EM CAMINHÃO CARROCERIA.

Designação:

Transporte de tubos de concreto em caminhão carroceria.

Recomendações:

A carroceria do caminhão deve estar limpa e livre de corpos que possam danificar as peças.

O veículo deve estar devidamente sinalizado, com a indicação da carga que leva, e obedecer sempre os limites de velocidade concernentes ao tráfego.

Uso de mão-de-obra habilitada.

Procedimentos de Execução:

Com os tubos empilhados e fortemente amarrados à carroceria do caminhão, executar o transporte até o local da obra.

Unidade de Medição:

Para fins de recebimento, a unidade de medição é a tonelada.



"Janela do Poente"

Prefeitura Municipal De Timburi

Estado de São Paulo



TUBO DE CONCRETO ARMADO, DIÂMETRO DE 400 mm

Designação:

Assentamento de tubos de concreto simples, em vala, para drenagem.

Recomendações:

O fundo da vala deverá ser apiloado, mantendo a inclinação prevista no projeto.

Os tubos devem ser colocados na vala, empregando-se equipamento adequado ao descarregamento do tubo.

Uso de mão-de-obra habilitada

Uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual (EPI).

Procedimentos de Execução:

Assentar os tubos de concreto no fundo da vala e rejuntá-los com argamassa de cimento e areia no traço 1:3. Em seguida a vala será reaterrada.

Unidade de Medição:

Para fins de recebimento, a unidade de medição é o metro.

TUBO DE CONCRETO ARMADO, DIÂMETRO DE 800 mm

Designação:

Assentamento de tubos de concreto simples, em vala, para drenagem.

Recomendações:

O fundo da vala deverá ser apiloado, mantendo a inclinação prevista no projeto.

Os tubos devem ser colocados na vala, empregando-se equipamento adequado ao descarregamento do tubo.

Uso de mão-de-obra habilitada

Uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual (EPI).



"Janela do Poente"

Prefeitura Municipal De Timburi

Estado de São Paulo



Procedimentos de Execução:

Assentar os tubos de concreto no fundo da vala e rejuntá-los com argamassa de cimento e areia no traço 1:3. Em seguida a vala será reaterrada.

Unidade de Medição:

Para fins de recebimento, a unidade de medição é o metro.

Arq. Mariana Fonseca Machado
Responsável Técnico
CAU nº A 35.006-0
ART nº 9402740



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 896750/2019	PROPONENTE TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL	APELIDO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO,RECAPEAMENTO ASFÁTICO E DRENAGEM DE	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO,RECAPEAMENTO ASFÁTICO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLU
-------------------------	---------------------------------	---	---	--

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
				05/20	06/20	07/20	08/20	09/20	10/20	11/20	12/20	01/21	02/21	03/21	04/21	
1.	DRENAGEM	130.613,58	% Período:	66,99%	33,01%											
2.	PAVIMENTAÇÃO	273.222,14	% Período:	32,53%	65,53%	1,94%										
3.	RECAPEAMENTO ASFÁTICO	517.361,45	% Período:			36,84%	41,18%	21,98%								
4.	PASSEIO E RAMPAS DE ACESSIBILIDADE	38.735,36	% Período:			78,66%	21,28%	0,06%								
5.	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	8.053,53	% Período:					100,00%								
Total: R\$ 967.986,06						50,00%	50,00%									
				%:	18,22%	22,95%	23,39%	22,86%	12,58%							
				Repasso:	174.019,00	219.176,16	223.334,48	218.336,81	120.133,55							
				Contrapartida:	2.366,30	2.980,36	3.036,89	2.968,94	1.633,57							
				Outros:	-	-	-	-	-							
				Investimento:	176.385,31	222.156,50	226.371,38	221.305,75	121.767,12							
				%:	18,22%	41,17%	64,56%	87,42%	100,00%							
				Repasso:	174.019,00	393.195,16	616.529,64	834.866,45	955.000,00							
				Contrapartida:	2.366,30	5.346,66	8.383,55	11.352,49	12.986,06							
				Outros:	-	-	-	-	-							
				Investimento:	176.385,31	398.541,81	624.913,19	846.218,94	967.986,06							

TIMBURI
Local

quinta-feira, 14 de maio de 2020
Data

Responsável Técnico
Nome: MARIANA FONSECA MACHADO
CREA/CAU: A35006-0
ART/RRT: 9358596



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 896750/2019	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO,RECAPEAMENTO ASFÁTICO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS			
LOCALIDADE SINAPI SAO PAULO	DATA BASE 12-19 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO,RECAPEAMENTO ASFÁTICO E DRENAGEM DE ÁGUAS	MUNICÍPIO / UF TIMBURI	BDI 1 23,38%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
PAVIMENTAÇÃO,RECAPEAMENTO ASFÁTICO E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS									967.986,06	
1.			DRENAGEM					-	130.613,58	
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES					-	2.131,25	
1.1.1.	SINAPI	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	4,50	383,86	BDI 1	473,61	2.131,25	RA
1.2.			DRENAGEM					-	128.482,33	
1.2.1.	SINAPI	89939	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (ÇAÇAMBA: 1,2 M³ / 155 HP), FROTA DE 3 CAMINHÕES BASCULANTES DE 18 M³, DMT DE 0,2 KM E VELOCIDADE MÉDIA 4 KM/H. AF_12/2013	M3	500,96	5,54	BDI 1	6,84	3.426,57	RA
1.2.2.	SINAPI	93367	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	392,44	15,71	BDI 1	19,38	7.605,49	RA
1.2.3.	SINAPI	92210	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	40,00	96,00	BDI 1	118,44	4.737,60	RA
1.2.4.	SINAPI	92214	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	206,00	231,44	BDI 1	285,55	58.823,30	RA
1.2.5.	SINAPI	92813	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	M	206,00	80,61	BDI 1	99,46	20.488,76	RA
1.2.6.	SINAPI	92809	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	M	40,00	41,77	BDI 1	51,54	2.061,60	RA
1.2.7.	SINAPI	83659	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10CM E TAMPA DE CONCRETO ARMADO	UN	8,00	838,03	BDI 1	1.033,96	8.271,68	RA
1.2.8.	SINAPI	99242	BASE PARA POÇO DE VISITA CIRCULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIÂMETRO INTERNO = 1,2 M, PROFUNDIDADE = 1,45 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_05/2018	UN	3,00	2.323,69	BDI 1	2.866,97	8.600,91	RA
1.2.9.	SINAPI	99261	ACRÉSCIMO PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 1X1,5 M. AF_05/2018	M	3,00	1.294,03	BDI 1	1.596,57	4.789,71	RA
1.2.10.	SINAPI	99243	ACRÉSCIMO PARA POÇO DE VISITA CIRCULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIÂMETRO INTERNO = 1,2 M. AF_05/2018	M	3,00	764,69	BDI 1	943,47	2.830,41	RA
1.2.11.	SINAPI	98114	TAMPA CIRCULAR PARA ESGOTO E DRENAGEM, EM FERRO FUNDIDO, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M. AF_05/2018	UN	3,00	387,34	BDI 1	477,90	1.433,70	RA
1.2.12.	SINAPI-I	10542	CALHA/CANAleta DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, D= 40 CM, PARA ÁGUA PLUVIAL	M	180,00	24,37	BDI 1	30,07	5.412,60	RA
PMV3.0.4									273.222,14	1/3

RECURSO

↓



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 896750/2019	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO,RECAPEAMENTO ASFÁTICO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS			
LOCALIDADE SINAPI SAO PAULO	DATA BASE 12-19 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO,RECAPEAMENTO ASFÁTICO E DRENAGEM DE ÁGUAS	MUNICÍPIO / UF TIMBURI	BDI 1 23.38%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
PAVIMENTAÇÃO,RECAPEAMENTO ASFÁTICO E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS									967.986,06	
2.1.			ABERTURA DE CAIXA					-	1.844,62	
2.1.1.	SINAPI	74205/1	ESCAVACAO MECANICA DE MATERIAL 1A. CATEGORIA, PROVENIENTE DE CORTE DE SUBLEITO (C/TRATOR ESTEIRAS 160HP)	M3	508,16	1,40	BDI 1	1,73	879,12	RA
2.1.2.	SINAPI	74010/1	CARGA E DESCARGA MECANICA DE SOLO UTILIZANDO CAMINHÃO BASCULANTE 6,0M3/16T E PA CARREGADEIRA SOBRE PNEUS 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG	M3	508,16	1,54	BDI 1	1,90	965,50	RA
2.2.			PAVIMENTAÇÃO					-	271.377,52	
2.2.1.	SINAPI	94271	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 65 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 50 CM BASE DA SARJETA) X 26 CM ALTURA. AF_06/2016	M	814,00	59,72	BDI 1	73,68	59.975,52	RA
2.2.2.	SINAPI	74205/1	ESCAVACAO MECANICA DE MATERIAL 1A. CATEGORIA, PROVENIENTE DE CORTE DE SUBLEITO (C/TRATOR ESTEIRAS 160HP)	M3	508,16	1,40	BDI 1	1,73	879,12	RA
2.2.3.	SINAPI	74010/1	CARGA E DESCARGA MECANICA DE SOLO UTILIZANDO CAMINHÃO BASCULANTE 6,0M3/16T E PA CARREGADEIRA SOBRE PNEUS 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG	M3	508,16	1,54	BDI 1	1,90	965,50	RA
2.2.4.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	762,25	97,86	BDI 1	120,74	92.034,07	RA
2.2.5.	SINAPI	96401	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	M2	2.540,80	7,10	BDI 1	8,76	22.257,41	RA
2.2.6.	SINAPI	96402	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁTICA RR-2C. AF_11/2019	M2	2.540,80	1,89	BDI 1	2,33	5.920,06	RA
2.2.7.	SINAPI	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	2.286,60	0,92	BDI 1	1,14	2.606,72	RA
2.2.8.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	76,22	922,36	BDI 1	1.138,01	86.739,12	RA
3.			RECAPEAMENTO ASFÁTICO					-	517.361,45	
3.1.			RECAPEAMENTO ASFÁTICO					-	517.361,45	
3.1.1.	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	12.182,55	1,50	BDI 1	1,85	22.537,72	RA
3.1.2.	SINAPI	96402	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁTICA RR-2C. AF_11/2019	M2	15.416,62	1,89	BDI 1	2,33	35.920,72	RA
3.1.3.	SINAPI	95996	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	37,71	871,92	BDI 1	1.075,77	40.567,29	RA
3.1.4.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	365,48	900,00	BDI 1	1.110,42	405.836,30	RA
3.1.5.	SINAPI	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	10.964,40	0,92	BDI 1	1,14	12.499,42	RA
4.			PASSEIO E RAMPAS DE ACESSIBILIDADE					-	38.735,36	
4.1.			PASSEIO E RAMPAS DE ACESSIBILIDADE					-	38.735,36	
4.1.1.	SINAPI	96995	REATERRO MANUAL APOIADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	42,63	48,23	BDI 1	59,51	2.536,91	RA

RECURSO
↓



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 896750/2019	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO ASFÁTICO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS			
LOCALIDADE SINAPI SAO PAULO	DATA BASE 12-19 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO ASFÁTICO E DRENAGEM DE ÁGUAS	MUNICÍPIO / UF TIMBURI	BDI 1 23,38%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO ASFÁTICO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS									967.986,06	
4.1.2.	SINAPI	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	71,04	411,81	BDI 1	508,09	36.094,71	RA
4.1.3.	SINAPI-I	38137	LADRILHO HIDRAULICO, *20 X 20* CM, E= 2 CM, RAMPA, NATURAL	M2	1,90	44,25	BDI 1	54,60	103,74	RA
5. SINALIZAÇÃO VIÁRIA									-	8.053,53
5.1. SINALIZAÇÃO VIÁRIA									-	8.053,53
5.1.1.	SINAPI	72947	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	0,75	14,44	BDI 1	17,82	13,37	RA
5.1.2.	SINAPI-I	34723	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	M2	4,40	658,95	BDI 1	813,01	3.577,24	RA
5.1.3.	SINAPI-I	21014	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 65 MM (2 1/2"), E = 3,35 MM, * 6,23* KG/M (NBR 5580)	M	66,00	54,81	BDI 1	67,62	4.462,92	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

TIMBURI

Local

quinta-feira, 14 de maio de 2020

Data

Responsável Técnico

Nome: MARIANA FONSECA MACHADO

CREA/CAU: A35006-0

ART/RRT: 9358596

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 896750/2019	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL
-------------------------	---------------------------------	---

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE
PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO ASFÁTICO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS / PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO ASFÁTICO E

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,80%
Seguro e Garantia	SG	0,32%
Risco	R	0,50%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro	L	6,64%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,38%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

TIMBURI
Local

quinta-feira, 14 de maio de 2020
Data

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 896750/2019	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL
-------------------------	---------------------------------	---

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO ASFÁTICO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS / PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO ASFÁTICO E
--

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Responsável Técnico
Nome: MARIANA FONSECA MACHADO
CREA/CAU: A35006-0
ART/RRT: 9358596

BDI 2

TIPO DE OBRA (SELECIONAR)

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	
Seguro e Garantia	SG	
Risco	R	
Despesas Financeiras	DF	
Lucro	L	
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	0,00%

#N/D #N/D

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

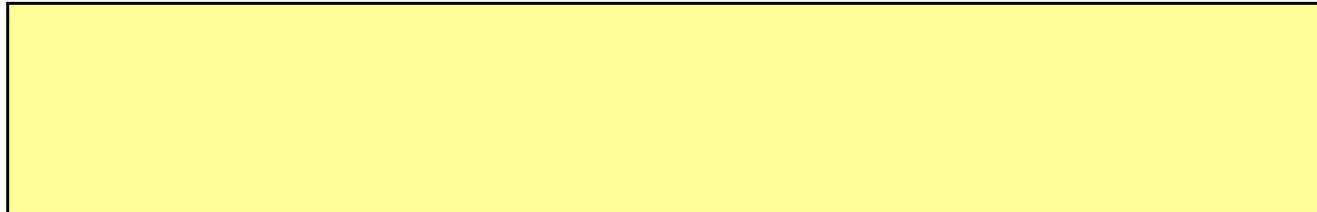
Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 896750/2019	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL
-------------------------	---------------------------------	---

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE
PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO ASFÁTICO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS / PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO ASFÁTICO E

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%



TIMBURI
Local

quinta-feira, 14 de maio de 2020
Data

Responsável Técnico
Nome: MARIANA FONSECA MACHADO
CREA/CAU: A35006-0
ART/RRT: 9358596

BDI 3

TIPO DE OBRA
(SELECIONAR)

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	
Seguro e Garantia	SG	
Risco	R	
Despesas Financeiras	DF	
Lucro	L	
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	0,00%

#N/D #N/D

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 896750/2019	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL
-------------------------	---------------------------------	---

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE
PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO ASFÁTICO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS / PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO ASFÁTICO E

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

TIMBURI
Local

quinta-feira, 14 de maio de 2020
Data

Responsável Técnico
Nome: MARIANA FONSECA MACHADO
CREA/CAU: A35006-0
ART/RRT: 9358596

CRONOGRAMA PREVISTO PLE

1. Digite nas células em amarelo o número do período em que os eventos serão concluídos:

VOLTAR

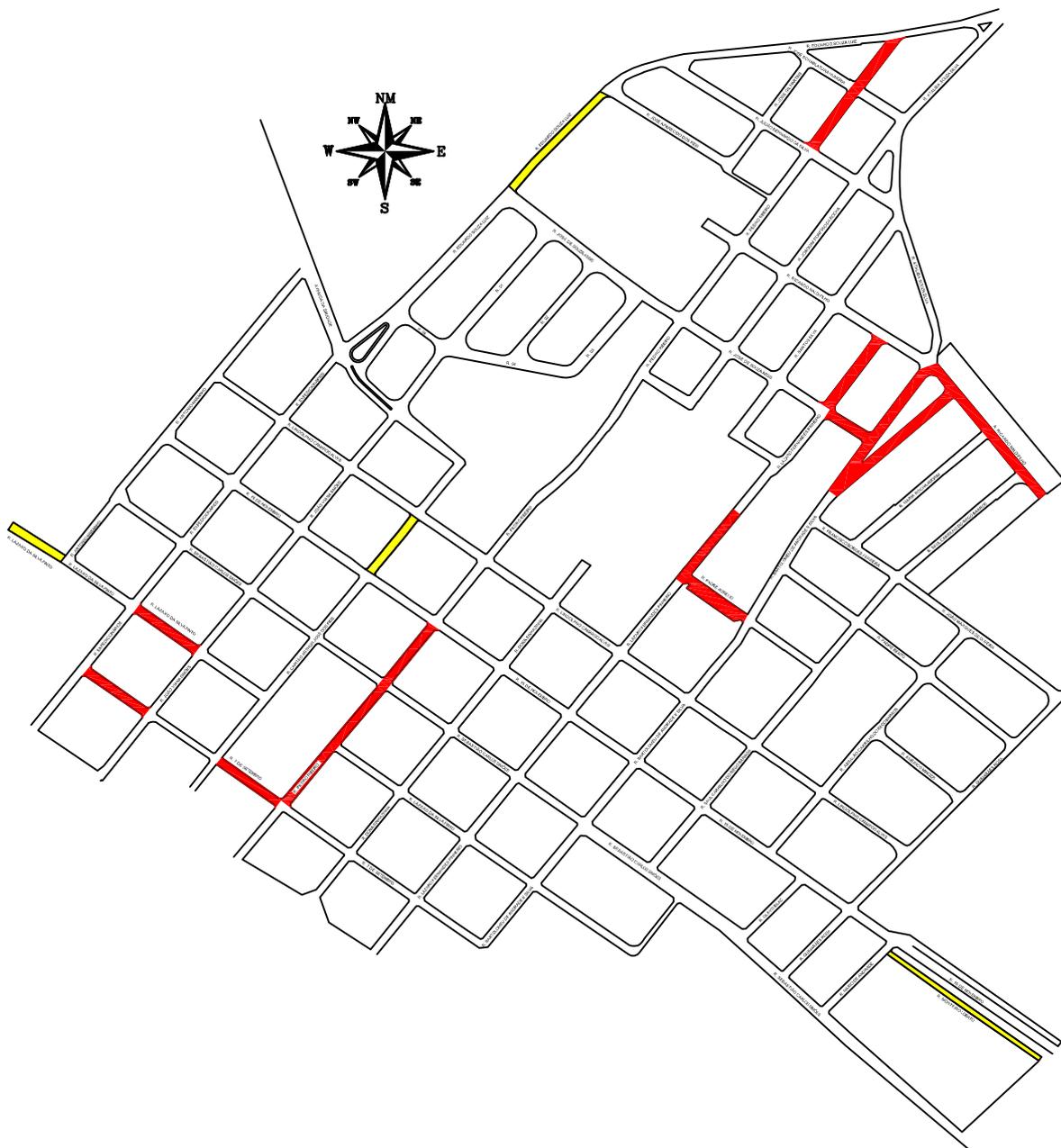
ATUALIZAR LINHAS

Nº do Evento	Título dos Eventos
1	Administração Local
F 2	SERVIÇOS PRELIMINARES
F 3	DRENAGEM
F 4	ABERTURA DE CAIXA
F 5	PAVIMENTAÇÃO
F 6	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
F 7	PASSEIO E RAMPAS DE ACESSIBILIDADE
F 8	SINALIZAÇÃO VIÁRIA

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
	Informe abaixo o NÚMERO DO PERÍODO em que os eventos serão concluídos																								
	Para aplicação de Adm. Local é necessário definir os eventos manualmente.																								
	1																								
F 2	1	2																							
F 3	1	2	2	2																					
F 4	1	2	2	2																					
F 5	1	2	2	2		3																			
F 6					3	3	3	3	4	4	4	5	5	5	5										
F 7	3	3	3	3	4	4		4	4	4	5	5													
F 8	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5											



ÁREA DE INTERVENÇÃO



M. Fonseca Machado

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ARQT. MARIANA FONSECA MACHADO
CAU A35006-0

LEGENDA

-  PAVIMENTAÇÃO
-  RECAPEAMENTO

PROPRIETÁRIO:

Prefeitura Municipal de Timburi

LOCAL: Rua Pedro Ribeiro, Rua Ricardo Naldi Filho, Rua Bartolomeu de Andrade e Silva, Rua Lázaro Fernandes Pinheiro, Rua Eduardo Souza Luiz, Rua Monteiro Lobato, Rua Lázaro da Silva Pinto, Rua 7 de Setembro e Rua Capitão Arthur José dos Reis.



DRENAGEM - 78,00 m

Rua Cap. Arthur José dos Reis

PV Existente

PV Existente

- Rua Capitão Arthur José dos Reis - A= 690,00 m²
(entre Rua Lindolpho Camargo Alves e Rua 15 de Novembro)

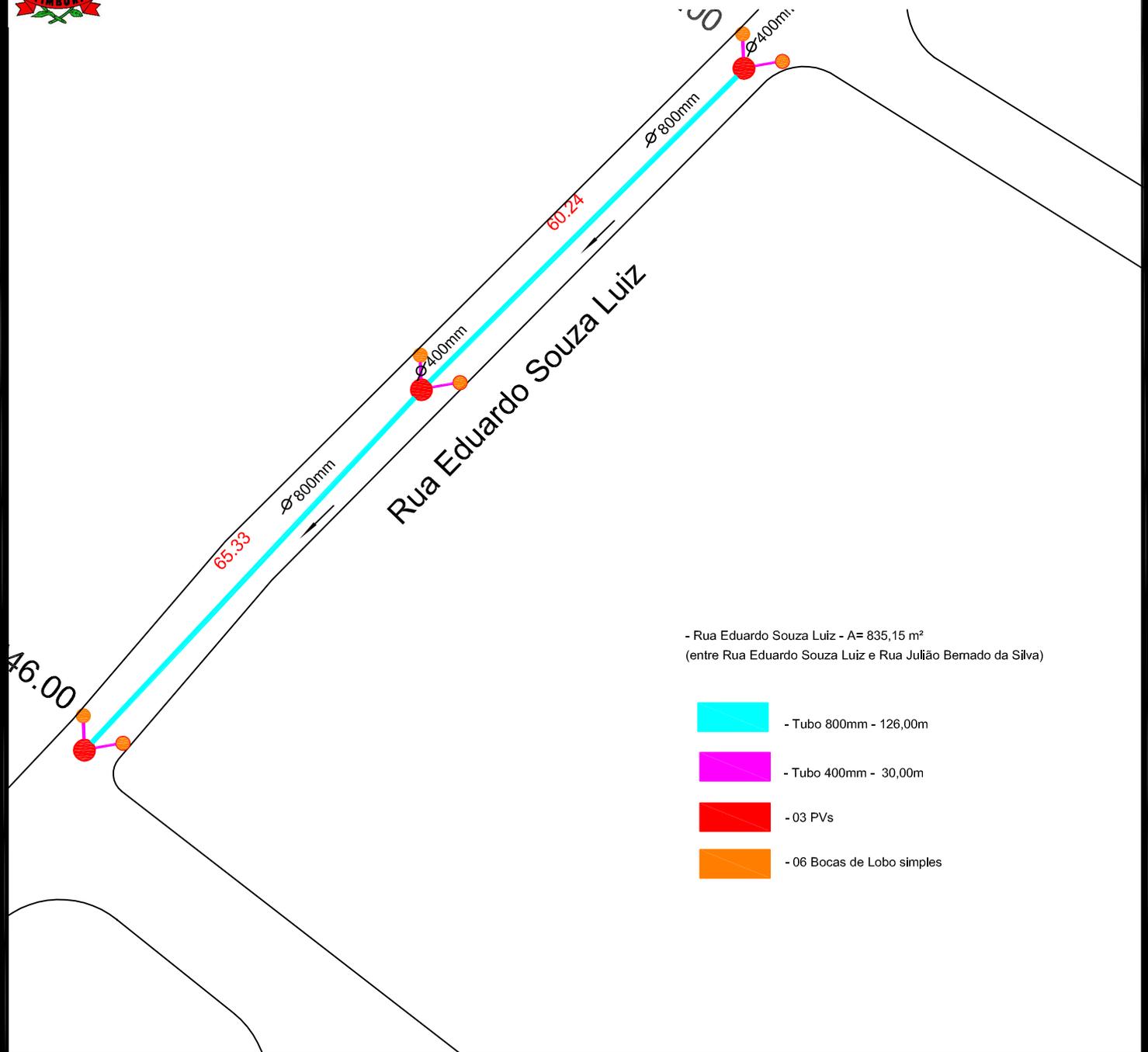
- Tubo 800mm - 80,00m
- Tubo 400mm - 10,00m
- PVs Existentes
- 02 Bocas de Lobo simples

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ARQT. MARIANA FONSECA MACHADO
CAU A35006-0

PROPRIETÁRIO:
Prefeitura Municipal de Timburi
LOCAL: Rua Capitão Arthur José dos Reis



DRENAGEM - 128,00 m



- Rua Eduardo Souza Luiz - A= 835,15 m²
(entre Rua Eduardo Souza Luiz e Rua Julião Bemado da Silva)

-  - Tubo 800mm - 126,00m
-  - Tubo 400mm - 30,00m
-  - 03 PVs
-  - 06 Bocas de Lobo simples

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ARQT. MARIANA FONSECA MACHADO
CAU A35006-0

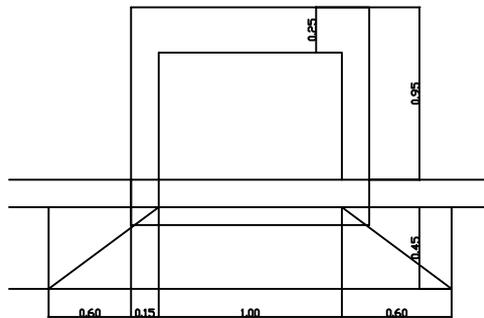
PROPRIETÁRIO:
Prefeitura Municipal de Timburi
LOCAL: Rua Eduardo Souza Luiz



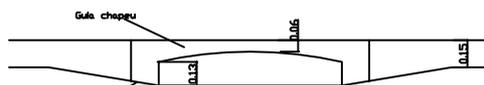
DRENAGEM - 206,00 m

DETALHES DAS BOCAS DE LOBO

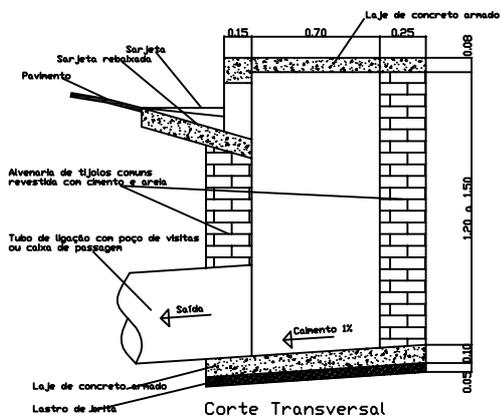
Sem Escala



Planta



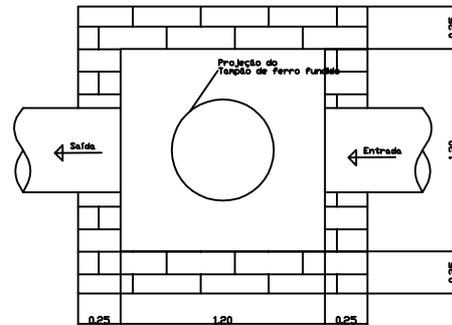
Vista Frontal



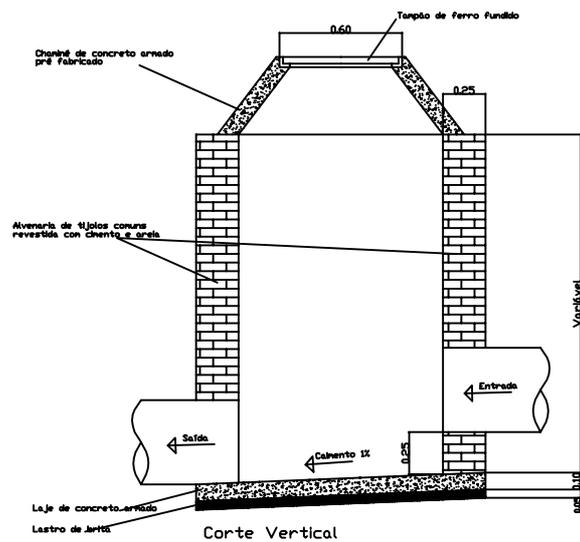
Corte Transversal

DETALHES DOS POÇOS DE VISITA

Sem Escala



Corte Horizontal



Corte Vertical

M. F. Machado

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ARQT. MARIANA FONSECA MACHADO
CAU A35006-0

PROPRIETÁRIO:

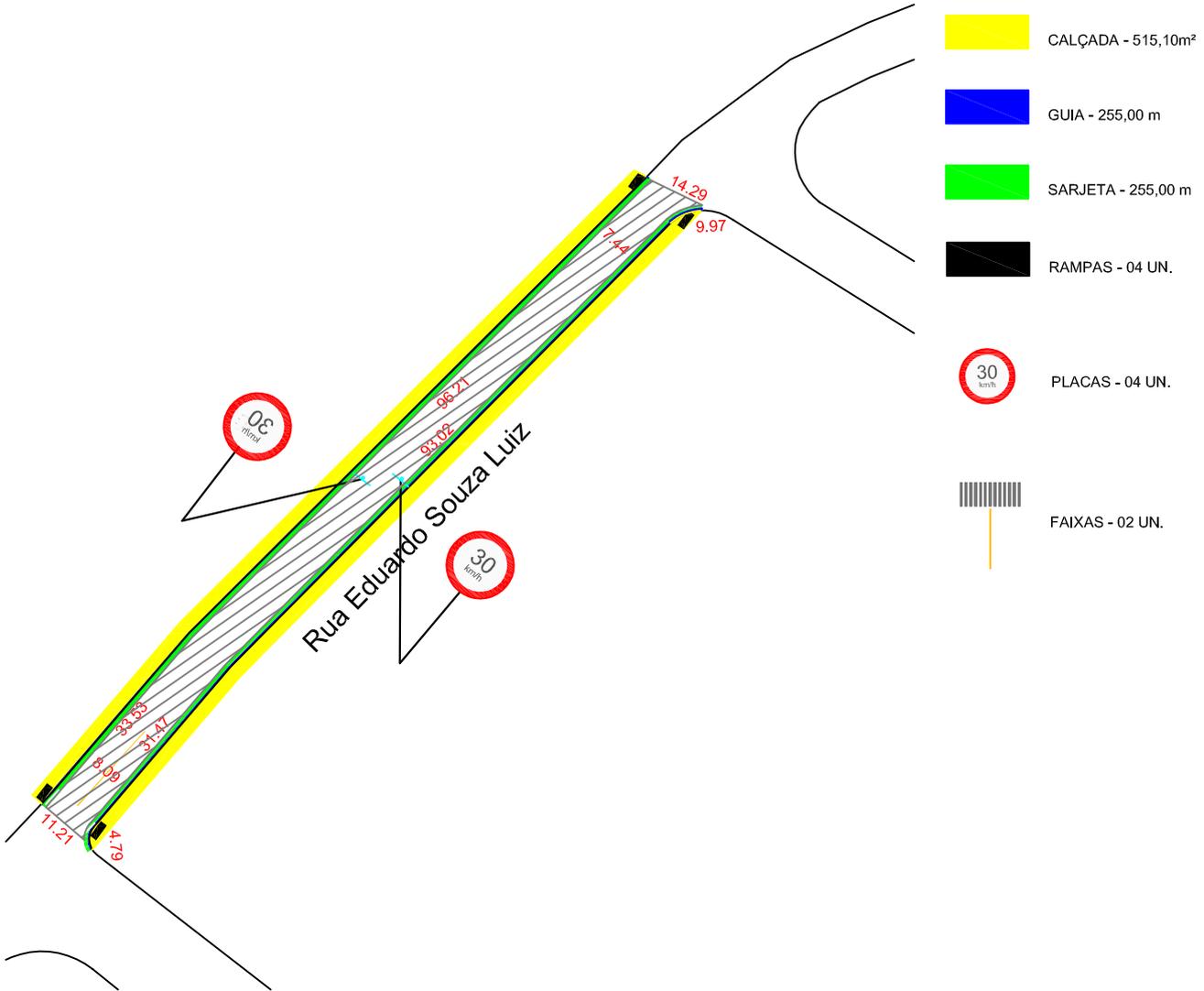
Prefeitura Municipal de Timburi

LOCAL: Rua Capitão Arthur José dos Reis e Rua Eduardo Souza Luiz



PAVIMENTAÇÃO e SINALIZAÇÃO VIÁRIA - 2.540,80 M²

- Rua Eduardo Souza Luiz - A= 835,15 m²
(entre Rua Eduardo Souza Luiz e Rua Julião Bernado da Silva)



- CALÇADA - 515,10m²
- GUIA - 255,00 m
- SARJETA - 255,00 m
- RAMPAS - 04 UN.
- PLACAS - 04 UN.
- FAIXAS - 02 UN.

M. F. Machado

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ARQT. MARIANA FONSECA MACHADO
CAU A35006-0

LEGENDA

PAVIMENTAÇÃO

PROPRIETÁRIO:

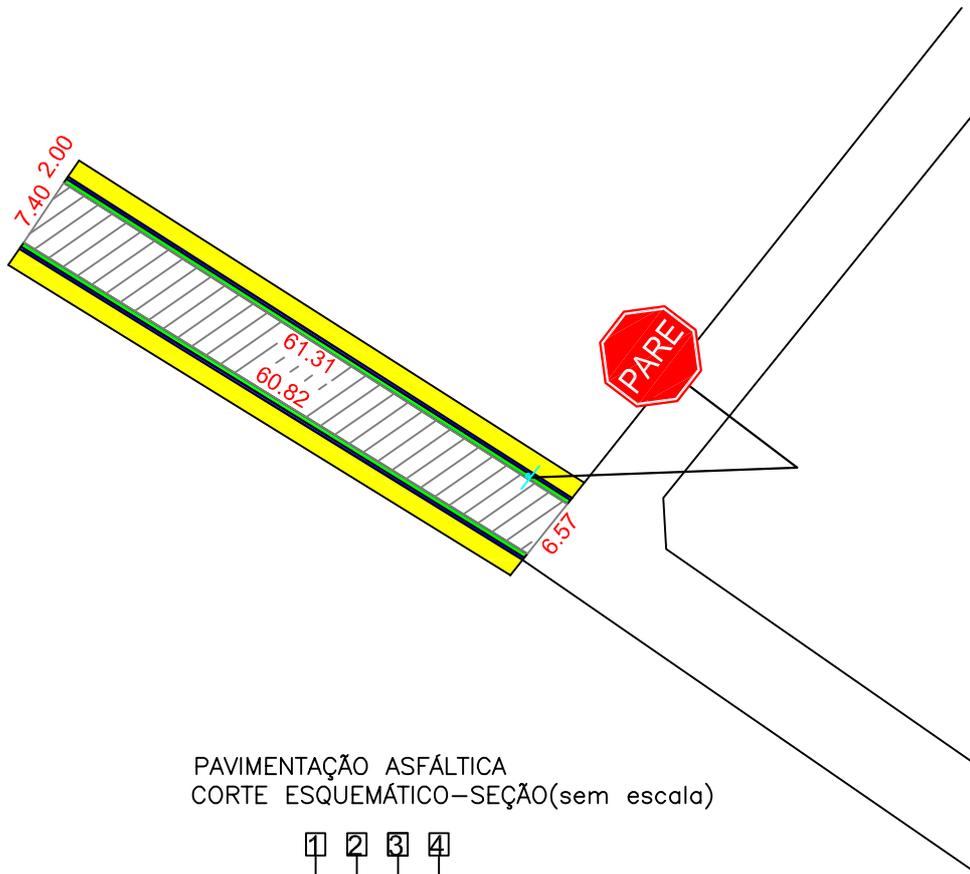
Prefeitura Municipal de Timburi

LOCAL: Rua Eduardo Souza Luiz



PAVIMENTAÇÃO e SINALIZAÇÃO VIÁRIA - 2.540,80 M²

- Rua Lázaro da Silva Pinto - A= 425,20 m²
(entre Rua Antonio Maranhão e Rua Sem Saída)



-  CALÇADA - 244,25m²
-  GUIA - 122,15 m
-  SARJETA - 122,15 m
-  RAMPAS - 02 UN.
-  PLACAS - 02 UN.
-  FAIXAS - 01 UN.
-  PLACAS - 01 UN.

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CORTE ESQUEMÁTICO-SEÇÃO(sem escala)



- 1 - Camada de rolamento de concreto asfáltico compactada(C.B.U.Q.) - 3,00CM
- 2 - Pintura de ligação com emulsão RR-2C
- 3 - Pintura impermeabilizante com CM-30
- 4 - Base de Brita Graduada - 15,00 cm

LEGENDA


RESPONSÁVEL TÉCNICO
ARQT. MARIANA FONSECA MACHADO
CAU A35006-0



PAVIMENTAÇÃO

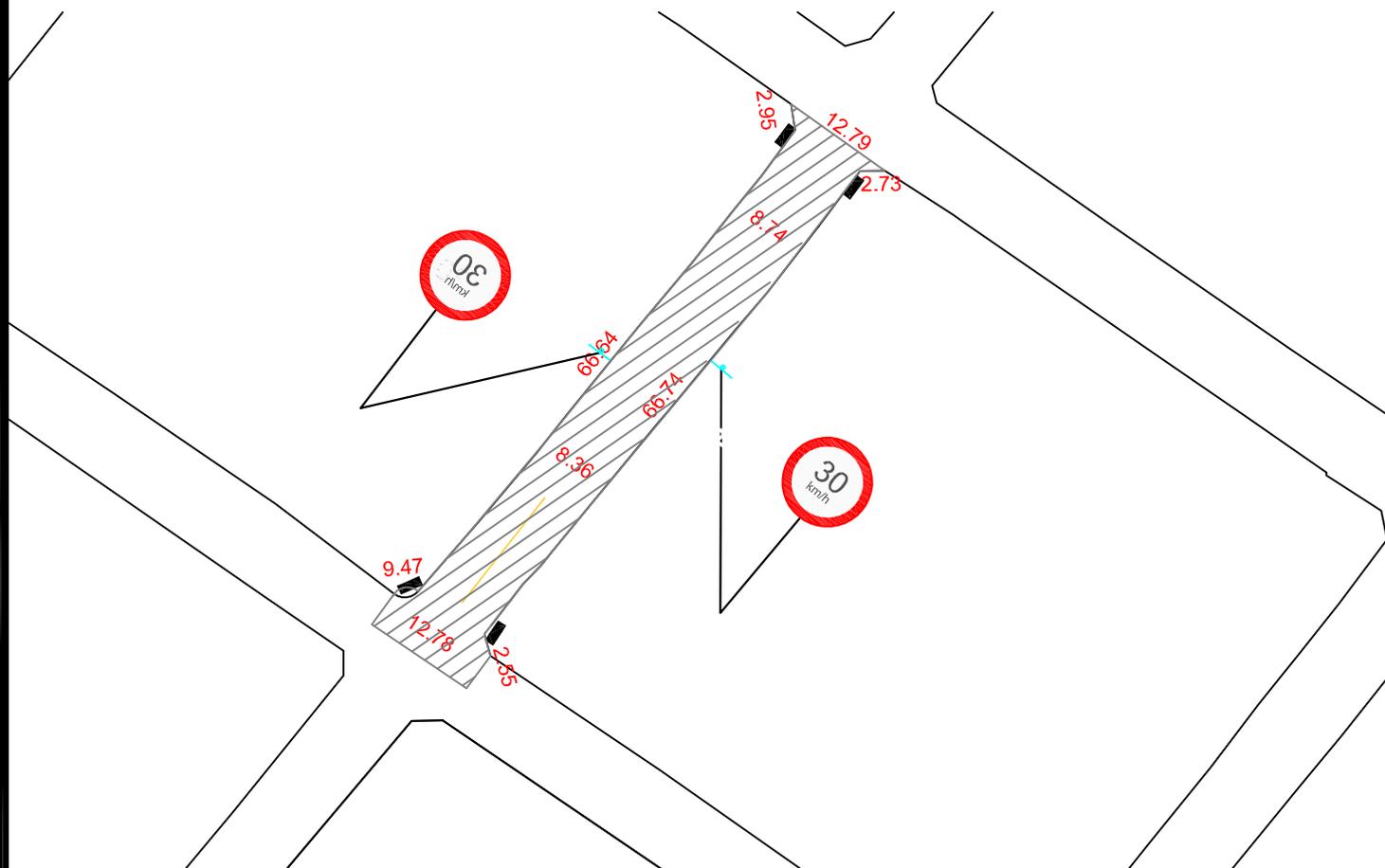
PROPRIETÁRIO:

Prefeitura Municipal de Timburi

LOCAL: Rua Lázaro da Silva Pinto



PAVIMENTAÇÃO e SINALIZAÇÃO VIÁRIA - 2.540,80 M²



- Rua Capitão Arthur José dos Reis - A= 662,80 m²
(entre Rua Lindolpho Camargo Alves e Rua 15 de Novembro)

-  RAMPAS - 04 UN.
-  PLACAS - 02 UN.
-  FAIXAS - 02 UN.

M. Fonseca Machado

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ARQT. MARIANA FONSECA MACHADO
CAU A35006-0

LEGENDA

 PAVIMENTAÇÃO

PROPRIETÁRIO:
Prefeitura Municipal de Timburi
LOCAL: Rua Capitão Arthur José dos Reis



PAVIMENTAÇÃO e SINALIZAÇÃO VIÁRIA - 2.540,80 M²

- Rua Monteiro Lobato - A= 617,65 m²
(entre Rua Mario de Andrade e Rua Sem Saída)

	CALÇADA - 360,75m ²
	GUIA - 365,00 m
	SARJETA - 365,00 m
	CANALETA - 180,00 m

RAMPAS - 01 UN.

PLACAS - 02 UN.

FAIXAS - 01 UN.

PLACAS - 01 UN.

Rua Monteiro Lobato

CANALETA

30

180,92
183,38

3,7

LEGENDA

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ARQT. MARIANA FONSECA MACHADO
CAU A35006-0



PAVIMENTAÇÃO

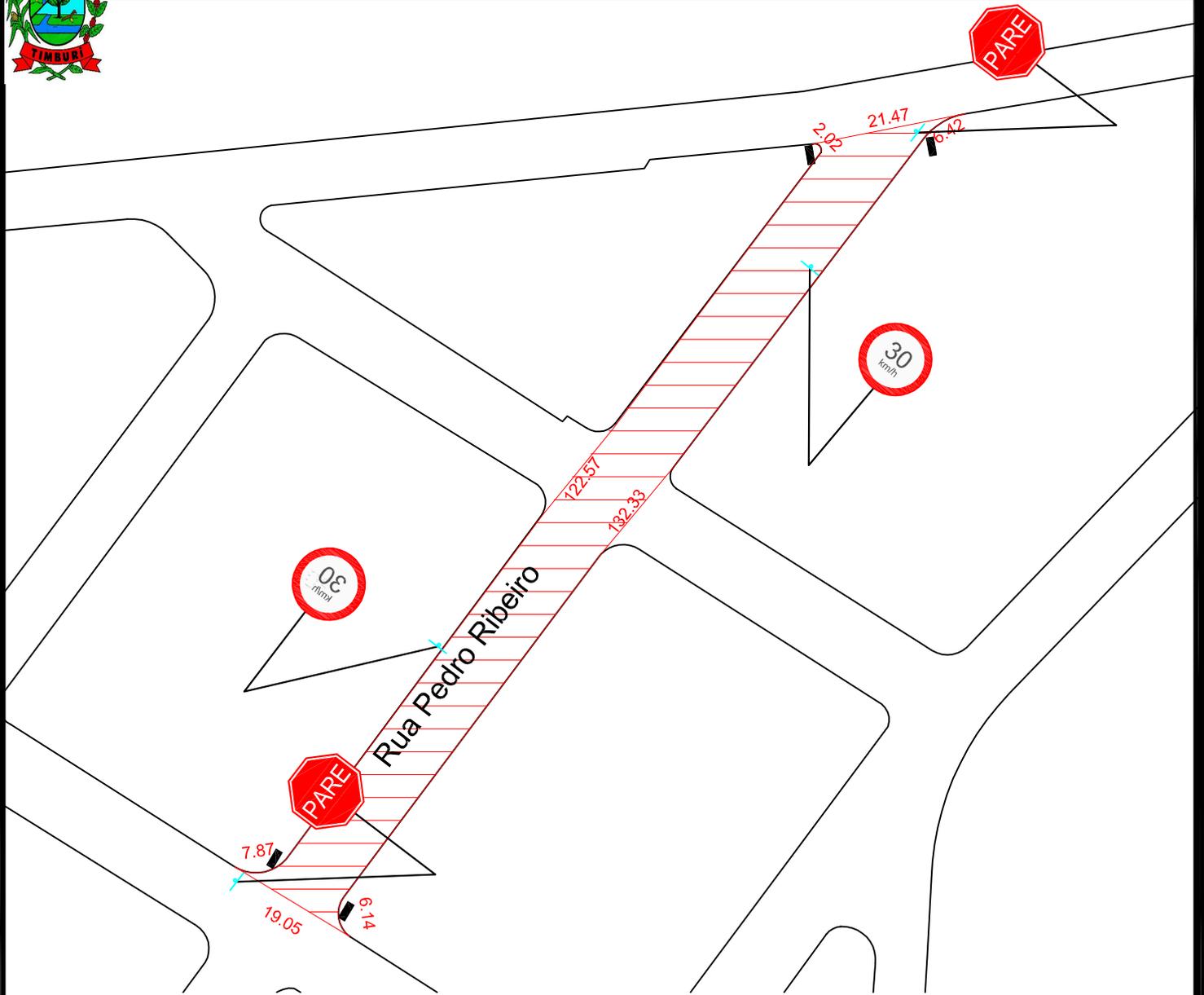
PROPRIETÁRIO:

Prefeitura Municipal de Timburi

LOCAL: Rua Monteiro Lobato



RECAPEAMENTO ASFÁLTICO e SINALIZAÇÃO VIÁRIA - 8.948,48 M²



- Rua Pedro Ribeiro - A= 1.326,80 m² - Trecho 2
 (entre Rua Eduardo Souza Luiz e Rua Julião Bemado da Silva)



RAMPAS - 04 UN.



PLACAS - 04 UN.



PLACAS - 02 UN.

M. F. Machado

RESPONSÁVEL TÉCNICO
 ARQT. MARIANA FONSECA MACHADO
 CAU A35006-0

LEGENDA



RECAPE

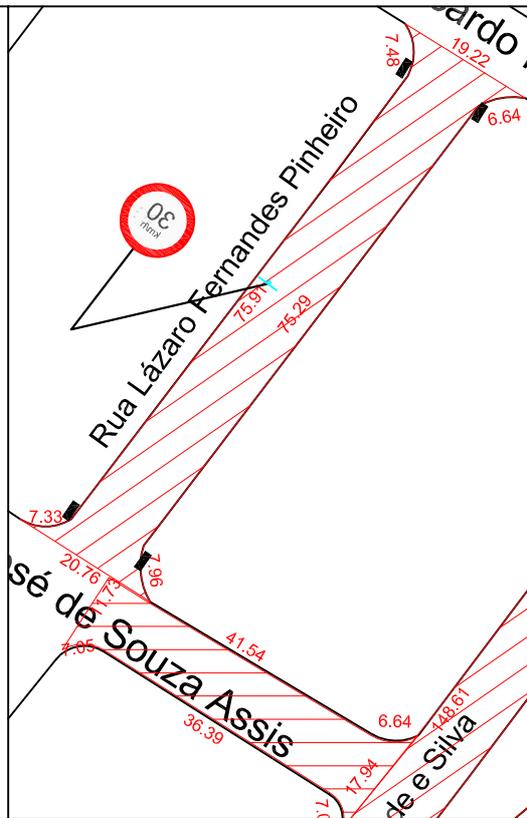
PROPRIETÁRIO:

Prefeitura Municipal de Timburi

LOCAL: Rua Pedro Ribeiro



RECAPEAMENTO ASFÁLTICO e SINALIZAÇÃO VIÁRIA - 8.948,48 M²



- Rua Lázaro Fernandes Pinheiro- A= 891,10 m² - Trecho 1
(entre Rua Ricardo Naldí Filho e Rua José de Souza Assis)
- Rua José de Souza Assis A= 435,60 m²
(entre Rua Lázaro Fernandes Pinheiro e Rua Bartolomeu de Andrade e Silva)

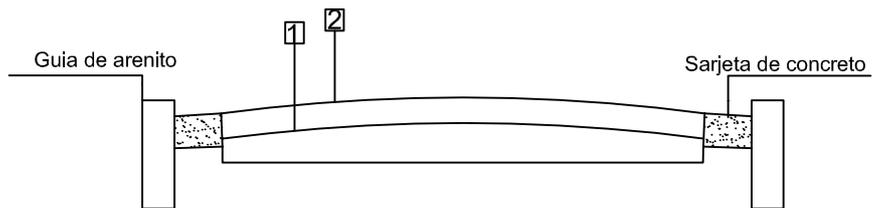
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO CORTE ESQUEMÁTICO-SEÇÃO(sem escala)



RAMPAS - 04 UN.



PLACAS - 02 UN.



- 1 - Pintura de ligação com emulsão RR-2C
- 2 - Camada de rolamento de concreto asfáltico compactada(C.B.U.Q.)

LEGENDA



RECAPE

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ARQT. MARIANA FONSECA MACHADO
CAU A35006-0

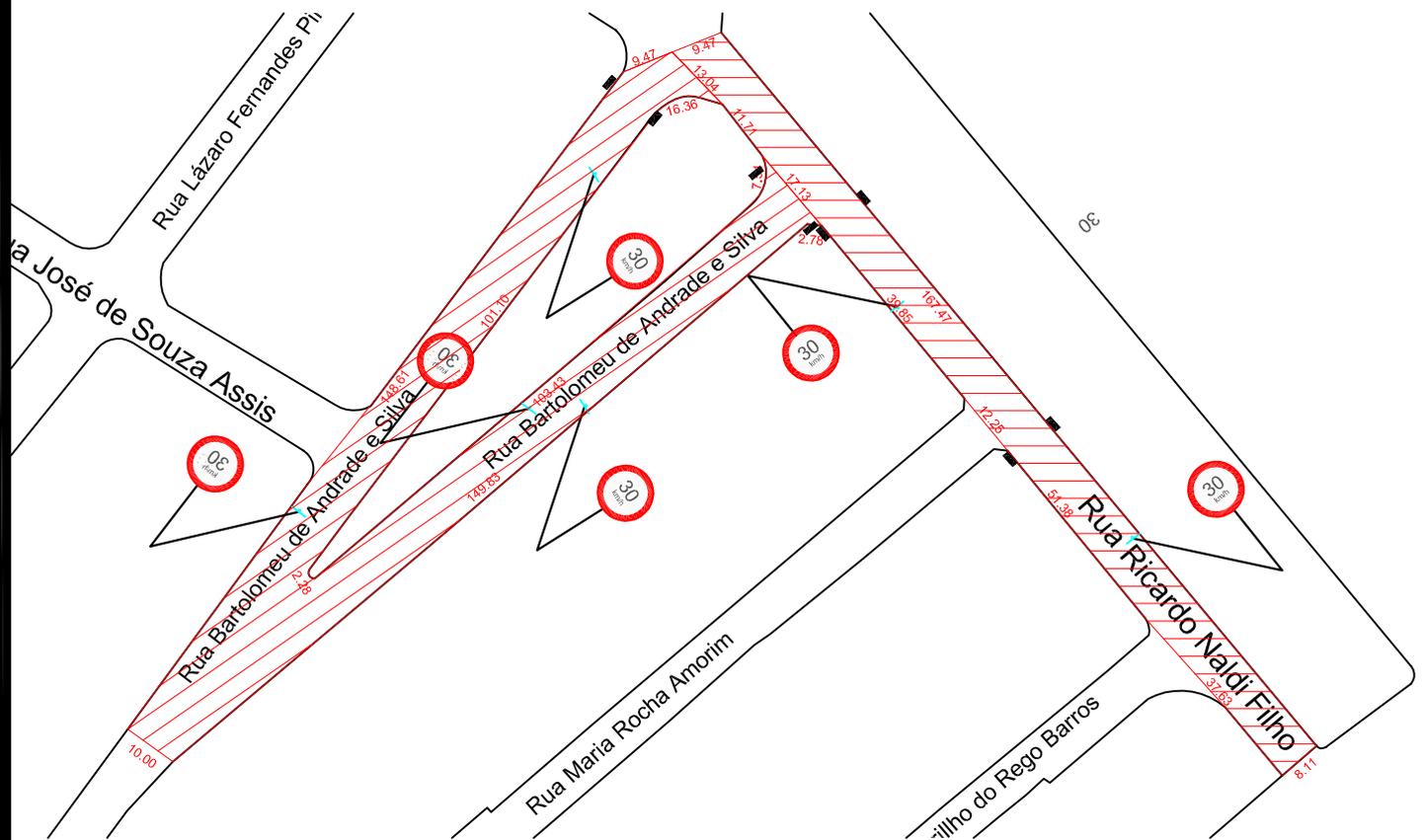
PROPRIETÁRIO:

Prefeitura Municipal de Timburi

LOCAL: Rua Lázaro Fernandes Pinheiro



RECAPEAMENTO ASFÁLTICO e SINALIZAÇÃO VIÁRIA - 8.948,48 M²



- Rua Ricardo Naldi Filho - A= 1.443,58 m²
(entre Rua Saul Carrilho do Rego Barros e Rua Bartolomeu de Andrade e Silva)

- Rua Bartolomeu de Andrade e Silva - A= 2.670,22 m²
(entre Rua Ricardo Naldi Filho e Rua Francisco Borges Ferreira)



RAMPAS - 08 UN.



PLACAS - 05 UN.

LEGENDA



RECAPE

M. Fonseca Machado

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ARQT. MARIANA FONSECA MACHADO
CAU A35006-0

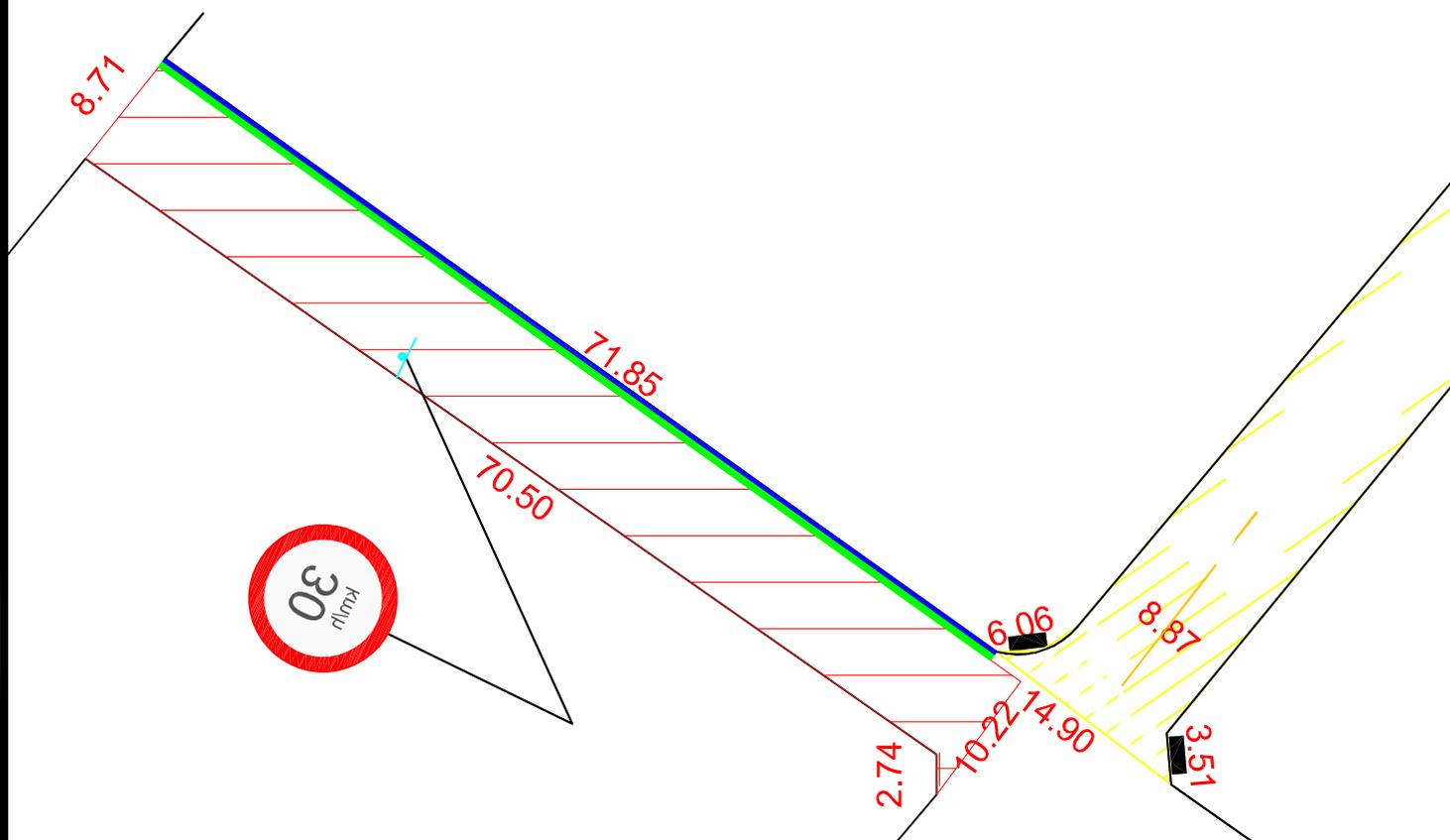
PROPRIETÁRIO:

Prefeitura Municipal de Timburi

LOCAL: Rua Ricardo Naldi Filho e Rua Bartolomeu de Andrade e Silva



RECAPEAMENTO ASFÁLTICO e SINALIZAÇÃO VIÁRIA - 8.948,48 M²



- Rua 7 de Setembro - A= 604,78 m² - Trecho 2
(entre Rua Capitão Athur José dos Reis e Rua Pedro Ribeiro)

-  GUIA - 71,85 m
-  SARJETA - 71,85 m
-  PLACAS - 01 UN.

LEGENDA

 RECAPE

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ARQT. MARIANA FONSECA MACHADO
CAU A35006-0

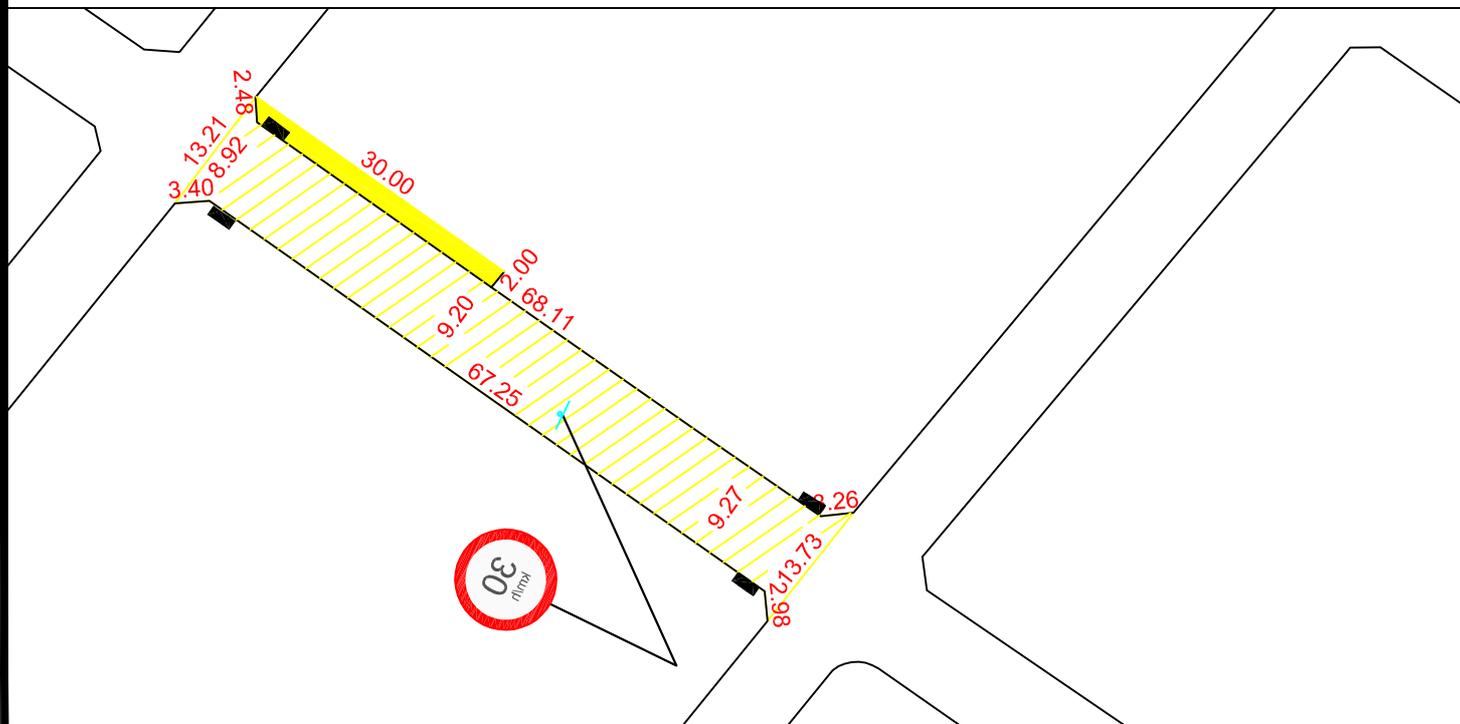
PROPRIETÁRIO:

Prefeitura Municipal de Timburi

LOCAL: Rua Ricardo Naldi Filho e Rua Bartoçomeu de Andrade e Silva



RECAPEAMENTO SOBRE PEDRA e SIN. VIÁRIA - 3.234,07 M²



- Rua Lázaro da Silva Pinto - A= 666,78 m²
(entre Rua Expedicionários e Rua João Viana Simões)

 CALÇADA - 60,00 m²

 RAMPAS - 04 UN.

 PLACAS - 02 UN.


RESPONSÁVEL TÉCNICO
ARQT. MARIANA FONSECA MACHADO
CAU A35006-0

LEGENDA

 RECAPE SOBRE PAVIMENTO DE PEDRA

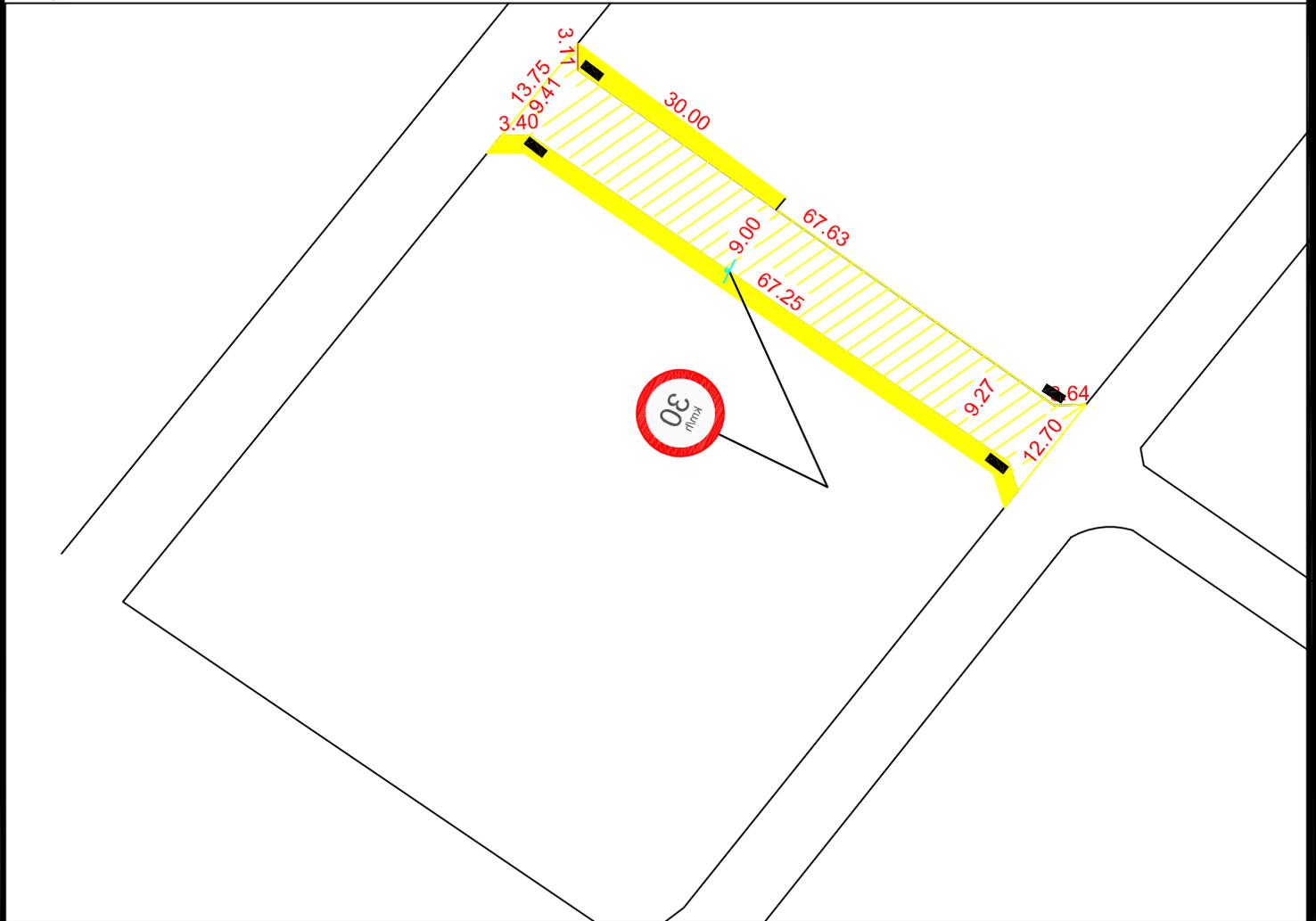
PROPRIETÁRIO:

Prefeitura Municipal de Timburi

LOCAL: Rua Lázaro da Silva Pinto



RECAPEAMENTO SOBRE PEDRA e SIN. VIÁRIA - 3.234,07 M²



- Rua 7 de Setembro - A= 651,25 m² - Trecho 1
(entre Rua Expedicionários e Rua João Viana Simões)

 CALÇADA - 140,90 m²

 RAMPAS - 04 UN.

 PLACAS - 02 UN.



RESPONSÁVEL TÉCNICO
ARQT. MARIANA FONSECA MACHADO
CAU A35006-0

LEGENDA

 RECAPE SOBRE PAVIMENTO DE PEDRA

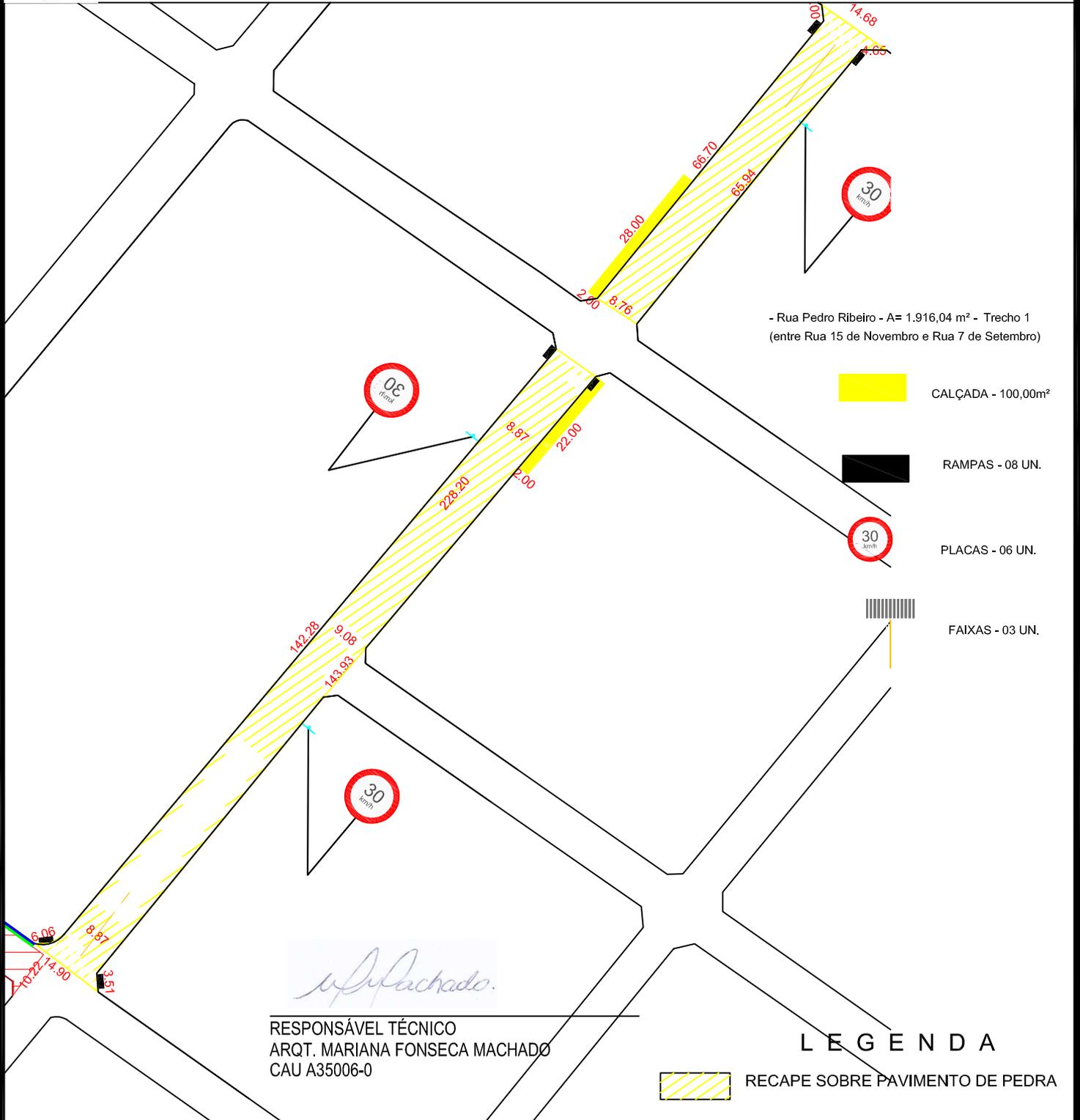
PROPRIETÁRIO:

Prefeitura Municipal de Timburi

LOCAL: Rua 7 de Setembro



RECAPEAMENTO SOBRE PEDRA e SIN. VIÁRIA - 3.234,07 M²



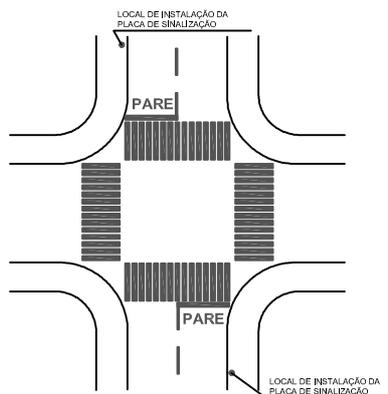
PROPRIETÁRIO:

Prefeitura Municipal de Timburi

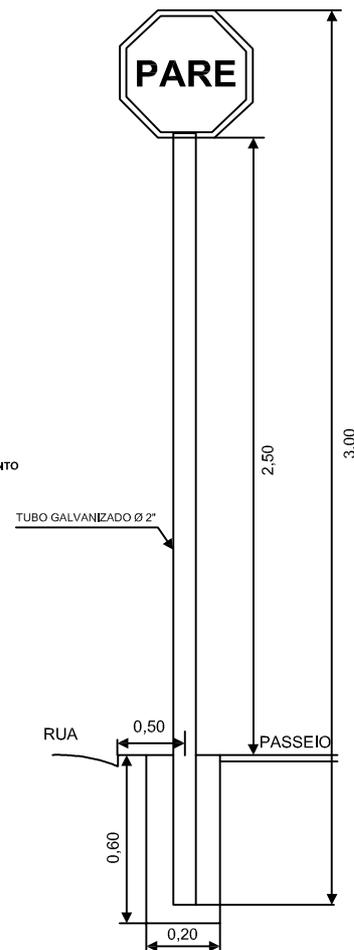
LOCAL: Rua Pedro Ribeiro



DETALHES

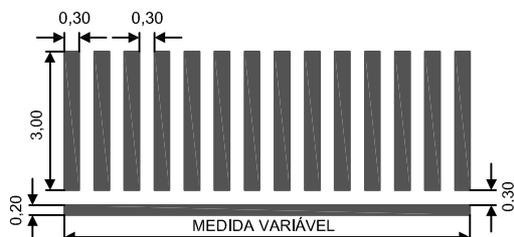


PLACA PARE (CONFORME MODELO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM - DER)

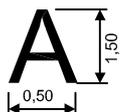


DETALHE 2 - SINALIZAÇÃO VERTICAL
ESCALA: 1/50

DETALHE 1 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL
ESCALA: 1/50

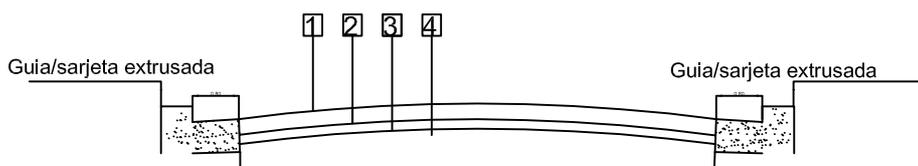


DETALHE DA FAIXA
ESCALA: 1/50



DETALHE DA LETRA
ESCALA: 1/50

RECAPEAMENTO SOBRE PEDRA CORTE ESQUEMÁTICO-SEÇÃO (sem escala)



- 1 - Pintura de ligação com emulsão RR-2C
- 2 - Camada de rolamento de concreto asfáltico - BINDER - compactada(C.B.U.Q.)
- 3 - Pintura de ligação com emulsão RR-2C
- 4 - Camada de rolamento de concreto asfáltico compactada(C.B.U.Q.)

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ARQT. MARIANA FONSECA MACHADO
CAU A35006-0

PROPRIETÁRIO:

Prefeitura Municipal de Timburi